



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 50

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 1972

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

6.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe do Sexto Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 6.162 — Designar o servidor Wander Resende, matrícula número 2.092.523, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-I, desta Autarquia, para a função gratificada símbolo 6-F, de Chefe da Seção de Conservação, da Residência 6-5, sediada na Cidade Industrial, Jurisdicção deste 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 6.163 — I — Dispensar o Patrulheiro nível 13, Geraldo Gonçalves Lopes, matrícula número 2.092.388, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Especial-I, desta Autarquia, da função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Acidentes e Infrações, deste 6º Distrito Rodoviário Federal — II — Designar o referido Patrulheiro, para a função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Controle, deste 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 6.164 — I — Dispensar o servidor Walmir Costa, matrícula número 1.009.081, pertencente ao Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Controle, do Serviço de Trânsito deste 6º Distrito Rodoviário Federal. — II — Designar, o referido servidor, para a função gratificada símbolo 9-F, de Chefe do Setor de Acidentes e Infrações, deste 6º Distrito Rodoviário Federal. — *Atmoré Dutra Filho.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 88-DG — Designar Hercílio Prates, Conductor de Topografia, P-1205.11.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional, a função grati-

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

3º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 1 — DE 25 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 3.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Autorizar a 2.ª Divisão — Cearense a suprimir os trens M 5/6 que trafegavam às terças-feiras entre as estações de Carliús e Iguatu. — *Roberto Freyre Costa.*

5º Distrito Ferroviário

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da Seção de Administração do 5.º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Dispensar o Escriturário A.202.10.B — João Francisco da Silva Alves, da função de Secretário do Chefe da Seção de Administração do 5.º Distrito Ferroviário, designado pela Portaria nº 2/DF-5/SA, de 12 de novembro de 1968. — *Cesar Galvão Marinho.*

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

5ª Divisão — Centro-Oeste

PORTARIA Nº 3-E, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da 5ª Divisão do Sistema Regional Centro da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, com delegação da autoridade competente, nos termos dos Decretos números ... 42.380, de 30 de setembro de 1957 modificado pelo de número 43.548, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960, de acordo com as atribuições previstas na Resolução do Presidente, número 43-70, de 2 de abril de 1970, publicada no Boletim número 432, de 16 de abril de 1970, resolve:

Conceder Exoneração, a pedido, de conformidade com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Gabriel Teixeira de Carvalho, do cargo de Engenheiro, C. dig. TC-602, nível 22, classe "B", matrícula nº 13.924, do Quadro Extinto do Pessoal do Ministério dos Trans-

portes — Parte III — Rêde Mineira de Viação, — aprovado pelo Decreto número 51.523, de 25 de junho de 1962 retificado pelo de número 57.184, de 8 de novembro de 1965, consoante o que foi solicitado no requerimento de 29 de novembro de 1971 e que deu origem ao PA-33.029-71. — *Walter Mendonça.*

6ª Divisão Central

PORTARIA Nº 20-G, DE 31 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe da 6ª Divisão-Central, com base no art. 3º do Decreto nº 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 43.548, de 10 de abril de 1958 e art. 1º, alíneas: a, b, c e d do Decreto nº 47.898, de 10 de março de 1960, resolve:

Demitir o Agente de Estação nível 9, matrícula nº 520.205, Hugo Alves de Almeida, admitido em 24 de dezembro de 1955, com base no artigo 209 da Lei nº 1.711-52 "a bem do serviço público", por ter incorrido no item VIII do artigo 207 da mesma Lei. — *Francisco Cruz.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 4.051

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos números 62.383 de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar o Sr. Ney Ferreira de Freitas, sediado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul a operar em caráter precário, na navegação interior (fluvial e lacustre), com o capital de Cr\$ 31.320,00, obrigando-se o mesmo a comprovar, com registro na Junta Comercial, a constituição de sua firma individual.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAM de 29 de fevereiro de 1972 — Processo nº P-71-25.414).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1972. — *Carlos Cordeiro de Mello*, Superintendente.

RESOLUÇÃO Nº 4.032

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos

ficada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST) da Inspetoria Fiscal do Porto de Itajaí da 8ª Diretoria Regional deste Departamento.

PORTARIA Nº 92, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Alterar a Portaria "P" número 14-DG, de 6 de janeiro de 1972, que aposentou Romário de Oliveira, para declarar que a aposentadoria em apreço deverá ser efetivada no cargo de Servicial, GL-102.5.A, em decorrência da revisão do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovada pelo Decreto número 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte.

PORTARIA DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto número 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 93-DG — Designar Luiz Fernando Bandeira de Mello Rodrigues — Auxiliar de Engenheiro 11.A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Técnica (IF-ST), da Inspetoria Fiscal do Porto de Niterói, da 6ª Diretoria Regional deste Departamento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 1 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Dispensar o servidor Francisco Julião da Silva, das funções de substituto eventual da secretária da Seção de Contabilidade. — *Nestor Rocha.*

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente do acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Decretos números 62.383, de 11 de março de 1968, e 67.992, de 30 de dezembro de 1970, resolve:

Autorizar a Companhia de Navegação da Amazônia, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, já autorizada pela SUNAMAM a operar na navegação interior, conforme Resoluções números 3.125 e 3.253, dos Boletins números 497 e 526, respectivamente, a continuar funcionando como empresa de navegação interior (fluvial e lacustre), com a alteração havida no seu quadro acionário e o

capital social elevado de Cr\$ 3.599.750,00 para Cr\$ 4.931.657,00, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as lei se regulamentados em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 29 de fevereiro de 1972 -- Processo C-71-25,946).

Rio de Janeiro, 1 de março de 1972.
— Carlos Cordeiro de Mello, Superintendente.

para no artigo 2º, inciso II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º Fixar em Cr\$ 0,494 o preço mínimo do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma de usina regional.

Parágrafo único. Para as indústrias de leite em pó para fins industriais, de queijo e de manteiga, o preço mínimo do litro de leite entregue pelo produtor na plataforma do conjunto industrial, é fixado em 90% (noventa por cento) do preço mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 2º Sempre que o litro de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3% (três por cento), seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) de Cr\$ 0,494 por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite do produtor.

Parágrafo único. Estão excluídas da obrigação de que trata este artigo, as indústrias específicas de queijo e manteiga.

Art. 3º Fixar para o Estado de Santa Catarina, as seguintes margens globais de participação na comercialização do leite tipo "C" com 3% (três por cento) de gordura, para usina-distribuidora-varejista:

a) Leite engarrafado, mecanicamente, e com fecho inviolável	Cr\$ 0,172
b) Leite envasado, mecanicamente, com embalagens plásticas invioláveis	0,180

Parágrafo único. Fica liberada a entrega a domicílio.

Art. 4º A comercialização do leite magro com teor de gordura inferior a 3% (três por cento), em todo o Estado, só poderá ser feita com prévia autorização desta Superintendência.

Art. 5º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no artigo 1º, somado às margens globais de participação fixadas no artigo 3º, e ao ICM, quando incidir, desde que comprovado o seu recolhimento.

Art. 6º As margens de comercialização, fixadas nesta Portaria, já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização do leite, ficando proibido o acréscimo de quaisquer outros não previstos nesta Portaria sob quaisquer pretextos.

Art. 7º Os distribuidores de leite, sujeitos a esta Portaria, quando objetivarem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 8º O preço de venda do litro de leite ao consumidor, acrescido do ICM, quando incidente, deverá ser arredondado de modo a se enquadrar dentro do padrão monetário vigente.

Art. 9º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas a Portaria SUPER nº 028, de 19 de julho de 1971 e demais disposições em contrário.

PORTARIA SUPER Nº 10, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Estado do Paraná à política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no artigo 2º, inciso II, da Lei

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições e em aditamento ao Ato de 28 de julho de 1969, em que determinou a Liquidação Extrajudicial da Atlântico — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Primeiro de Março nº 43, na cidade

do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, resolve:

Nomear Preposto do Liquidante junto à mencionada sociedade o Senhor Nilson Florentino Inverso, brasileiro, bancário, solteiro, em substituição ao Sr. Carlos Francisco de Paula Chaves, dispensado a pedido.
Brasília, 23 de fevereiro de 1972.
— Paulo H. Pereira Lima, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUPER Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária leiteira do Es-

tado de Santa Catarina à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Governo;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis;

Considerando que a fixação das margens de comercialização tem am-

Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1º O preço mínimo do leite "in natura" será fixado:

I — para o leite constante da quota do produtor (leite quota);
II — para o leite considerado como excesso a essa quota (leite excesso).

§ 1º A quota de leite do produtor (leite quota) corresponderá à média de recepção, obtida no mínimo de quatro meses de menor produção no período compreendido entre abril e agosto, inclusive.

§ 2º Considera-se leite excesso, a quantidade mensal recebida, que exceder à quota definida no parágrafo anterior.

Art. 2º É fixado em Cr\$ 0,494, para aquisição ao nível do produtor, o preço mínimo do litro do leite quota entregue na plataforma da usina regional.

Art. 3º O preço mínimo do litro de leite excesso, entregue pelo produtor na plataforma da usina regional, será o resultante da aplicação dos percentuais, abaixo especificados, sobre o preço mínimo bruto de Cr\$ 0,494.

Meses — Percentuais

Janeiro	65%
Fevereiro	70%
Março	70%
Abril	—
Maior	—
Junho	—
Julho	—
Agosto	—
Setembro	70%
Outubro	65%
Novembro	60%
Dezembro	60%

Parágrafo único. Quando, para a fixação da quota, forem considerados apenas 4 (quatro) dos 5 (cinco) meses previstos no artigo 1º, o preço mínimo para o litro de leite excesso, no mês restante, será de 70% (setenta por cento) de Cr\$ 0,494.

Art. 4º Os preços mínimos de aquisição, ao nível do produtor, do litro de leite destinado à industrialização serão os constantes do artigo anterior, quer se trate de leite quota ou de leite excesso.

Art. 5º Sempre que o litro de leite excesso ou leite quota, adquirido ao produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda) superior a 3%, seu preço mínimo será acrescido de, no mínimo, 0,5% de Cr\$ 0,494, por decimal de excesso de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento do leite do produtor.

Art. 6º Fixar os seguintes limites máximos de margem de participação na comercialização do leite "in natura" tipo C, padronizado em 3% de gordura, pasteurizado e engarrafado ou acondicionado em invólucros especiais mecanicamente e com fecho inviolável.

I — Da usina, pelo beneficiamento e distribuição ao varejista — Cr\$ 0,191

II — Do varejista ao consumidor — Cr\$ 0,025

Art. 7º O preço final, ao consumidor, será formado pelo preço do produtor fixado no artigo 2º, somado às margens de participação fixadas no artigo 6º, e ao ICM, quando incidir, desde que comprovado o seu recolhimento.

Art. 8º As margens de comercialização, discriminadas no artigo 6º, já incluem todos os impostos, taxas e serviços que possam incidir sobre a comercialização de leite.

Art. 9º Os distribuidores de leite, sujeitos a esta Portaria, quando objetivarem comercializar tipos de leite e embalagens não previstos no presente ato, deverão solicitar prévia autorização da SUNAB.

Art. 10. Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria ao leite produzido ou comercializado no Estado do Paraná.

Art. 11. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publi-

cação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER nº 022, de 17 de junho de 1971 e demais disposições em contrário.

PORTARIA SUPER Nº 11, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso dos poderes que lhe confere o Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967 e com fundamento nos artigos 2º, II, e 6º, III, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e

Considerando a conveniência de ser disciplinado o preço do pescado no decorrer da Semana Santa, em consequência da maior demanda do produto, por parte do público consumidor, resolve:

Art. 1º Autorizar aos Delegados da SUNAB em todo o Território Nacional, a baixarem atos fixando os preços máximos, no atacado e varejo, do pescado, fresco ou congelado, crustáceos e moluscos (mariscos), para a venda ao consumidor, no período compreendido entre zero hora do dia 27 de março de 1972 a zero hora do dia 3 de abril de 1972, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 2º Os preços estabelecidos pelos Delegados Regionais deverão ser, obrigatoriamente, afixados, em letras e algarismos de pelo menos 3 (três) centímetros de altura, em local visível e fácil acesso e leitura.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União ou no das respectivas Unidades Federativas. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIAS SUNAB DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 208 — Designar Sessuê Haga, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Benedito Mendes de Almeida, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensado dos de Assistente da mesma Divisão, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 799 em 12 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 21 de outubro de 1971.

Nº 209 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de março de 1972, Ovidio Vieira da Costa, dos encargos de Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta SUNAB no Território Federal de Roraima, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 655, de 18 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 1 de setembro de 1971.

Nº 210 — Designar Carmencita Richlin da Rocha Loures, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Ary Ayres de Mello Júnior, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968, ficando, em consequência, dispensada de Auxiliar do Delegado, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 807, de 13 de outubro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1971.

Nº 211 — Designar Lisete Mertens Moraes, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado desta SUNAB no Estado do Paraná, na vaga decorrente da dispensa de Carmencita Richlin da Rocha Loures, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

Nº 212 — Designar Aécyla de Oliveira Lavatori, para exercer os encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente da SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela Portaria SUNAB nº 428, de 4 de junho de 1971, ficando, em consequência, dispensada dos de Assessora do Diretor do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 971, de 27 de dezembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1971. — *Glauco Carvalho*.

PORTARIA Nº 214, DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Maria das Graças Monteiro, para exercer os encargos de Secretária do Delegado desta Superintendência no Estado de Alagoas, na vaga decorrente da dispensa de Maria Emília Alves Binas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de abril de 1968.

PORTARIAS SUNAB DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 223 — Dispensar Mario Marques da Costa, a partir desta data, dos encargos de Delegado desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 203, de 24 de março de 1971, publicado no *Diário Oficial* da União de 31 de março de 1971.

Nº 224 — Dispensar, a pedido, a partir desta data, Custódio da Rocha Mala, dos encargos de Assessor do Chefe do Serviço de Segurança e Informações desta Superintendência, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 604, de 5 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 12 de dezembro de 1969.

Nº 225 — Dispensar Régina Cell Chamoun, dos encargos de Chefe da Seção de Processamento de Autos e Multas da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB nº 519, de 29 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de União de 7 de julho de 1971.

PORTARIAS SUNAB DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Nº 228 — Revogar a Portaria SUNAB nº 72, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União, de 9 de fevereiro de 1972, que designou o Gen. R/1 Antonio Carlos

do Nascimento Junior, para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 227 — Revogar a Portaria SUNAB nº 73, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial* da União de 9 de fevereiro de 1972, que designou Ney José Fortuna Fróes, para exercer os encargos de Diretor do Departamento de Abastecimento e Serviços Essenciais da Secretaria Executiva desta Superintendência.

Nº 228 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado de Minas Gerais, Gen. Frederico Adolpho Ferreira Fassheber, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do 7º andar do Edifício "Federação do Comércio", situado na rua Curitiba nº 561, na cidade de Belo Horizonte, naquele Estado, de acordo com a minuta constante do Processo SUNAB nº 0165-72.

PORTARIA SUNAB Nº 229, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Aposentar por invalidez na forma do disposto no art. 176, item III, — combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711-52, modificado pela Lei nº 5.678, de 19 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de julho de 1971, Cândido de Paula, Guarda nível 10, matrícula nº 2.115.769, do Quadro de Pessoal desta SUNAB. — *Glauco Carvalho*.

Retificações

No *Diário Oficial* de 19 de janeiro de 1972 — Parte II, página 243, onde se lê:

"Nº 25 — ... para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 597, de 3.7.71. ...

Lê-se:

"Nº 25 — ... para os quais foi designado pela Portaria SUPER número 597, de 3.7.67, ...

No *Diário Oficial* de 9 de fevereiro de 1972 — Parte II, página 527, onde se lê:

"Nº 73 — ... atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 115. ..."

Lê-se:

"Nº 73 — ... atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155. ..."

No *Diário Oficial* de 23 de fevereiro de 1972 — Parte II, página 722, onde se lê:

"Nº 125 — ... publicada no *Diário Oficial* da União de 20 de agosto de 1971. ..."

Lê-se:

"Nº 125 — ... publicada no *Diário Oficial* da União de 30 de agosto de 1971. ..."

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 28, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 323 — Conceder dispensa a Sonia Maria de Oliveira e Cruz, Auxiliar Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à disposição deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-6, de Chefe da Seção de Controle Jurídico, da Parte

Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 324 — Designar Sonia Maria de Oliveira e Cruz, Auxiliar Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à disposição deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Secretário Administrativo da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Leste Meridional, criada pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 344 — Exonerar, a pedido, a partir de 1-12-71, João Carvalho da Silva, Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, do cargo em comissão símbolo C-6, de Administrador do Núcleo Colonial de Quebradas no Estado da Bahia.

Nº 345 — Conceder exoneração a Luiz Carlos Porto e Albuquerque, Assistente Administrativo, nível 12-C, deste Instituto, do cargo em comissão, símbolo CC-4, de Chefe do Serviço de Controle de Arrecadação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

346 — Considerar promovido na Série de Classes de Oficial de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, do nível 14-B para o 16-C.

Por merecimento:

Fernando Esposel, a partir de 30-9-1966 até 8-2-69, dia imediatamente anterior ao seu falecimento, em vaga decorrente da agregação de Lygia Léo Lassance Cunha.

Nº 348 — Promover, nas séries de Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA:

I — de Escriturário, do nível 8-A para o 10-B;

Por merecimento:

Maria José Ferreira Massa, a partir de 31-12-66, em vaga decorrente da exoneração de José Rocha Ramos; Maria dos Santos Arnizaut, a partir de 30-6-67, em vaga criada pelo Decreto nº 61.646-67.

Daniilo Freitas de Souza, a partir de 30-6-68, em vaga decorrente da demissão de Idemir Silvestre Busata;

Eduardo Carlos Prado Viana, a partir de 30-6-71, em vaga decorrente da aposentadoria de Elvino Antônio Surian;

Eunice Nogueira da Silva, a partir de 30-9-71, em vaga decorrente da exoneração de José Neves Balestrero;

Por antiguidade:

Marly Warlei Sass, a partir de ... 31-12-71, em vaga decorrente da aposentadoria de Francisco Pereira de Almeida;

II — de Datilógrafo, no nível 7-A para o 9-B;

Por merecimento:

Antônio Pascoalina Chaparro, a partir de 30-6-67, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Alice Teixeira de Souza;

Ivone Moreira Miranda, a partir de 30-6-67, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Therezinha Machado Gomes;

Hélio Vieira de Miranda, a partir de 30-6-67, em vaga decorrente da exoneração de Euler Carvalho Tatajiba;

João Arthur de Medeiros, a partir de 31-12-67, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Iracilda Domingues Couto;

Maria Isabel de Oliveira, a partir de 31-12-67, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Maria da Solidade Araujo e Silva;

Por antiguidade:

Marlene Neves Silveira, a partir de 31-12-67, em vaga decorrente da nomeação por acesso de Yvone Rodi Piarró;

Ignácia de Souza Paiva, a partir de 31-3-68, em vaga decorrente da exoneração de Arlette Lemos Garcia;

Vilma Ribeiro Gomes, a partir de 30-9-69, em vaga decorrente do fale-

cimento de Maggie Pimentel Gomes; III — de Oficial de Administração, do nível 14-B para o 16-C;

Por antiguidade:

Benedito Nabor de França, a partir de 30-6-69, em vaga decorrente do falecimento de Fernando Esposel;

IV — de Oficial de Administração, do nível 12-A para o 14-B;

Por merecimento:

Afonso Agostinho Mendes, a partir de 31-12-66, em vaga decorrente da promoção de Fernando Esposel;

Hugo Pereira de Almeida, a partir de 30-9-69, em vaga decorrente da promoção de Benedito Nabor de França.

Nº 349 — Conceder exoneração a Antonio Queiroz Guimarães, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Serviço de Execução Orçamentária, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto INDA.

Nº 350 — Conceder dispensa a Luiz Miguel Berberli, Assistente Administrativo, nível 16-A, deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais do DCE-51 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 351 — Nomear Luiz Miguel Berberli, Assistente Administrativo, nível 10-A, deste Instituto para exercer o cargo em comissão, símbolo 3C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de Minas Gerais, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 352 — Nomear Gustavo Liberato Linhares, Estatístico, nível 22-C, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Meio-Norte da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 353 — Nomear Enorá Vieira Sales, Orientador Contábil, CLT, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Nordeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 354 — Nomear Bolivar Pereira Nunes, Tesoureiro-Auxiliar de 1.ª categoria, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3.C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de São Paulo da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 355 — Conceder dispensa a Ary Cereto, Técnico de Administração, nível 13.B, deste Instituto, da função gratificada, símbolo FG-3, de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais da DR-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 356 — Conceder dispensa a Antonio Carlos Lacerda, Técnico de Contabilidade, nível 12.C, deste Instituto da função gratificada, símbolo FG-3 de Chefe dos Serviços Auxiliares Regionais da DR-4 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto IBRA.

Nº 357 — Nomear Antonio Carlos Lacerda, Técnico de Contabilidade, nível 12.C, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão símbolo 3.C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 358 — Nomear Francisco Gregório Wiggers, Assistente Administrativo, nível 11.B, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão símbolo 3.C de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional de Santa Catarina, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 360 — Designar José Waldereza Coriolano de Mello Escrevente Datilógrafo, nível 7, deste Instituto, para exercer a função gratificada, símbolo 4F, de Chefe do Setor de Impressão da Seção de Administração da Sede dos Serviços Gerais da Secretaria de Administração da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto nº 69.532, de 10 de novembro de 1971.

Nº 362 — Nomear Ary Cereto, Técnico de Administração, nível 13.B, deste Instituto, para exercer o cargo em comissão símbolo 3.C, de Chefe do Serviço Executivo de Finanças da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do mesmo Instituto, transformado pelo Decreto número 69.532, de 10 de novembro de 1971. — José Francisco de Moura Cavalcanti.

PORTARIA Nº 82, DE 17 DE JANEIRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte II, de 25 de janeiro de 1972,

Onde se lê:

I ... "Ruais e áreas livres, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-SP nº 12.447-71, o Projeto de loteamento da área total do imóvel rural de 76,76 hectares, ..."

Leia-se:

I ... "Ruas e áreas livres, de acordo com as plantas anexas ao processo INCRA-SP nº 12.447-71, o projeto de loteamento da área total do imóvel rural de 67,76 hectares."

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 2.681-DF, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29 de dezembro de 1967, e tendo em vista as disposições da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e do Decreto-lei número 289, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º, da Portaria nº 107, de 28 de dezembro de 1967, 3º, da Portaria nº 784, de 24 de janeiro de 1969, e 6º, da Portaria nº 1.283, de 2 de fevereiro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Os reflorestamentos efetuados com os Incentivos fiscais concedidos pela Lei nº 5.106, de 2 de setembro de 1966, e Decreto-lei nº 1.134, de 16 de novembro de 1970, desde que cumpram integralmente as disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.355, de 29 de abril de 1971, e as instruções baixadas pelo Instituto

para a sua execução, serão considerados hábeis para os fins previstos neste ato, observadas as normas estabelecidas na presente Portaria.

§ 1º Para os projetos de reflorestamento elaborados e executados nas condições previstas no artigo 3º, do Regulamento, prevalecem as seguintes normas:

a) a empresa que executar diretamente reflorestamento programado em projeto técnico apresentado ao IBDF deverá requerer a sua adoção, indicando o número do seu protocolo à Delegacia Estadual onde foi entregue, a área do plantio programado e a respectiva quantidade de árvores ou mudas;

b) A empresa que participar do projeto de participação múltipla, deverá requerer a adoção do plantio programado indicando o número de protocolo do projeto, a área do reflorestamento projetado e a respectiva quantidade de árvores ou mudas, instruindo o pedido de adoção com uma via do Contrato de Reflorestamento celebrado com a empresa especializada.

§ 2º Para os projetos de reflorestamento a serem executados com os recursos a que se refere o artigo 9º do Regulamento observar-se-ão as seguintes condições:

a) A empresa deverá comprovar a sua participação na Sociedade, apresentando ao IBDF as Ações ou os Certificados de Participação em Reflorestamento referidos no artigo 18 do Regulamento, que ficarão vinculados à reposição florestal de que trata esta Portaria, não podendo ser transferidos ou alienados;

b) Para aferir a dimensão do plantio de árvores em relação ao investimento em Ações ou Certificados de Participação em Reflorestamento, o IBDF tomará por base o custo-árvore estabelecido no quadro 9 do projeto escolhido pelo investidor.

§ 3º O Custo/árvore sofrerá a correção monetária prevista no artigo 21 do Regulamento.

§ 4º Os projetos de reflorestamento relativos ao plantio de árvores frutíferas ficam excluídos dos efeitos da presente Portaria.

Art. 2º Alterar a redação do artigo 3º, da Portaria nº 107, de 28 de dezembro de 1967, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 3º As empresas exportadoras que apresentarem projetos ou levantamento de reflorestamento destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações definidas nesta Portaria, decorrentes das Resoluções ns. 11, 20 e 62, do CONCEX, ficam desobrigadas de atender às normas baixadas pelo Regulamento, não tendo direito, portanto, aos benefícios fiscais previstos na Lei nº 5.106 e no Decreto-lei nº 1.134,

Art. 3º Alterar o § 2º, do artigo 2º, e o artigo 4º, da Portaria nº 784, de 24 de janeiro de 1969, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Os projetos atinentes ao plantio mínimo de 4 (quatro) mudas para cada metro cúbico de madeira (matéria-prima), extraída da floresta, em espaçamento que poderá variar de 2m x 2m até 3m x 3m, em áreas de ecologia favorável e na região geoeconômica de onde proceder a referida matéria-prima, deverão ser elaborados sob a responsabilidade de empresas ou de profissionais habilitados na forma da Lei, observadas, no que couber, as instruções aprovadas para a execução da Lei nº 5.106 e do Decreto-lei nº 1.134.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem projetos de reflorestamento a executar ou em execução, destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações definidas nesta Portaria, ficam desobrigadas de aten-

der às normas baixadas para execução da Lei nº 5.106 e do Decreto-lei nº 1.134, não tendo direito, portanto, aos benefícios fiscais ali previstos.

Art. 4º O § 2º, do artigo 3º, e o artigo 7º, da Portaria nº 1.283, de 2 de fevereiro de 1970, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Os projetos afilientes ao reflorestamento mínimo de uma planta para cada cinco exemplares abatidos, em povoamento de no mínimo 8.000 mudas por ha., em áreas de ecologia favorável e em grupos que podem ser descontínuos, deverão ser elaborados sob a responsabilidade de empresas ou de profissionais habilitados na forma da lei, observadas, no que couber, as instruções aprovadas para a execução da Lei nº 5.106 e do Decreto-lei nº 1.134.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que apresentaram projetos de reflorestamento a executar ou em execução destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações definidas nesta Portaria, ficam desobrigadas de atender às normas baixadas para execução da Lei nº 5.106 e do Decreto-lei nº 1.134, não tendo direito, portanto, aos benefícios fiscais ali previstos.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.689-DA, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Revogar a Portaria nº 1.863, de 7 de dezembro de 1970. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.692-DF, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Art. 1º Os projetos de plantio de árvores frutíferas da espécie CITRUS só serão considerados se estiverem integrados num complexo agro-industrial, no qual toda a produção de frutos seja consumida como matéria prima.

Art. 2º Simultaneamente com o projeto de plantio, o interessado apresentará ao IBDF um anteprojeto da instalação industrial integrada, com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Industrial, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. Na apresentação do projeto integrado, o interessado firmará um termo de compromisso, no qual se obriga a implantar a instalação industrial no prazo de 4 anos.

Art. 3º Fica revogado o art. 23 e seus parágrafos, da Portaria número 2.274-DF, de 28 de junho de 1971.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — João Maurício Nabuco.

PORTARIA Nº 2.721-DA, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Art. 1º Para as providências preliminares decorrentes do Decreto número 70.186, de 23 de fevereiro de

1972, fica criado um Grupo de Trabalho, constituído pelo Diretor do Departamento de Pesquisa e Conservação da Natureza, símbolo 2-C, Alceu Magnanini, pelo Assessor Chefe da Procuradoria, símbolo 3-C, Mário da Cunha Braga e pelo Administrador do Parque Nacional da Tijuca, símbolo 7-F, Antônio Domingos Aldrich.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho referido no artigo anterior caberá adotar as providências necessárias junto aos órgãos do Governo do Estado da Guanabara para receber o ativo imobiliário localizado no Parque Nacional da Tijuca e verificar a situação fundiária de todas as demais dependências que não se acham sob a guarda direta do IBDF. — João Maurício Nabuco.

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1972

O Presidente Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso V, do art. 23, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.018, de 29-12-67, resolve:

Nº 2.711-DA — Designar o Guarda GL-203.8-A, Antônio Militão e Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura, à disposição do IBDF, matrícula nº 1.171.315, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Posto de Controle e Fiscalização (POCOF-TIPO "A") de Estreito — GO, criada pelo Decreto número 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.712-DA — Designar o Mestre Rural P-206.8, Heleno Duarte da Silva, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula nº 2.207.415, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Posto de Fomento Florestal (POFOM) de Guapé — GO, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967.

Nº 2.713-DA — Designar o Guarda GL-203.8-A, Sivaldo Lopes, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Instituto, matrícula número 2.154.458, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Encarregado da Zeladoria da Delegacia Estadual de Goiás, criada pelo Decreto nº 62.007, de 29 de dezembro de 1967. — Joaquim Francisco de Carvalho.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arts. 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 81 — Conceder dispensa ao Armazenista, nível "8-A", Camilo dos Anjos Fernandes, dos encargos de Substituto do Chefe da Turma do Almoarifado Central, desta SUDEPE.

Nº 82 — Designar o Armazenista nível "8-A", Camilo dos Anjos Fernandes, para exercer os encargos de Chefe da Turma do Almoarifado Central desta SUDEPE, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 68.083, de 23 de março de 1968.

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII do art. 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o art. 24, do

Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Nº 83 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 12 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "E. L. Ribeiro", com sede à Rua dos Andrade nº 230 e unidade industrial à Avenida Presidente Costa e Silva com Beco São Marcos, Manaus, Estado do Amazonas.

Nº 84 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 12, da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Napesca — Nagib Oliveira Campos — Indústria e Comércio de Pesca Ltda", com sede e unidade industrial à rua Geral s/nº, Garinhos do Melo, Município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, tornando sem efeito a Portaria nº 53, de 20 de janeiro de 1970, em virtude da alteração de sua ordem social.

Nº 85 — Nos termos do art. 19 do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 12 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma "Frinape — Empresa Frigorífica Nat. Pesca Ltda", com sede à Rua Chile nº 216 e unidade industrial à Rua Chile nº 128, Ribeira, Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 86 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "N. S. da Aparecida", de propriedade do Afiliado de Pesca Mitsugo Ono, domiciliado à rua Vereador Henrique Soler, nº 15, Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 87 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a embarcação pesqueira "Lulo", de propriedade da firma "Wildner S. A

— Pesca, Conservas e Congelados" com sede à rua Sete de Setembro nº 679, Biguaçu, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 88 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Inter 8", de propriedade da firma Interpesca — Companhia Internacional de Pesca (Filial), com sede e unidade industrial à Avenida República Argentina nº 4, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 89 — Nos termos do art. 6º do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com o art. 13 da Portaria nº 122, de 10-4-69, conceder inscrição a Embarcação Pesqueira "Corsário Branco", de propriedade da firma Indústria Sul Brasileira de Pescados S. A. "Sulbras", com sede e unidade industrial em Afiação da Piedade, município de Governador Celso Ramos, Florianópolis, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras. — João Cláudio Dantas Campos.

PORTARIA Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 1972

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os arts. 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Conceder dispensa a pedido, a partir de 1º de março de 1972, ao Oficial de Administração nível 14-B, Gil Cunha, do Quadro de Pessoal do INCRA, ora à disposição desta Autarquia, dos encargos de Chefe da Seção de Assistência Técnica aos Pescadores desta SUDEPE. — Aloisio Vieira Martins.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 154, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar o Prof. Vladimir Pontes Menezes da função de Superinten-

dente Geral da Área de Pessoal e Serviços Gerais, por ter sido nomeado para outra função.

PORTARIA Nº 165, DE 9 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º do artigo 73 do Estatuto da Universidade, resolve:

Nomear o Professor Titular Vladimir Pontes Menezes, Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, nos termos do § 3º do artigo 44 do Decreto número 60.455-A, de 13 de março de 1967. — Dflctor Lima Menezes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 29 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 69.676, de 8 de dezembro de 1966, resolve

Nº 90 — Nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, in fine, e 176, inciso III, e 178, inciso III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar a funcionária Waldemira Alves Bonfim no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303-7-A, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Medicina, com os proventos equivalentes aos vencimentos in-

tegrais do cargo, por ter-se comprovado, em face do Laudo nº 43, de 15 de dezembro de 1967, do Serviço de Biometria Médica da Universidade, estar incapacitada para o Serviço Público, por sofrer de doença grave, incurável, especificada em lei.

Nº 91 — De acordo com os artigos 101, item II, e 102, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, e artigo 137, parágrafo único da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, declarar aposentado o servidor José Martins Kascher, no cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do Quadro Único de Pessoal da UFMG lotado na Escola de Belas Artes, por haver completado 70 anos de idade e 13 de serviço público em 2 de fevereiro de 1971, com proventos correspondentes a 13/35 (treze trinta e cinco avos) do vencimento do cargo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA Nº 205, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 27 e 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 35.464, de 21 de outubro de 1969 resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 197, letra "o" da Constituição Federal, a Aloisio de Araújo, matrícula nº 1.779.870, ocupante dos cargos de Professor Titular, Cód. EC-501, e Veterinário, Cód. TC-1.001.22.C do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotados na Escola de Agronomia. — José Rolderick da Rocha Leão.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 446, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 46, item VIII do Estatuto da mesma Universidade resolve:

Nomear por Acesso:

Nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, II da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o Cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor Assistente, Paulo Buri Neto Pinheiro, com lotação na Faculdade de Medicina, em vaga decorrente da Aposentadoria de Francisco de Assis Azevedo Cunha, em 2 de fevereiro de 1968.

PORTARIA Nº 447, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item VIII do Estatuto da mesma Universidade resolve

Nomear por Acesso:

Nos termos da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, II da Lei nº 5.539, de 27 de novembro de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor — Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor — Assistente, João Rodrigues de Sampaio, com lotação na Faculdade de Medicina em vaga decorrente da transferência para a Universidade Federal do Rio de Janeiro do Professor — Adjunto Hilo Lins e Silva.

PORTARIA Nº 458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o artigo 46, item VIII do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 combinada com o artigo 3º, II, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e art. 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor Assistente, Ayrton Ponce de Souza, com lotação na Faculdade de Medicina, em vaga decorrente da Aposentadoria de Moacir Ramos Monteiro de Moraes, em 10 de junho de 1968.

PORTARIA Nº 459, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias resolve

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, II, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor Assistente, Sylvio Conrado Santiago Montenegro, lotado na Faculdade de Farmácia, em vaga da Aposentadoria de Braz Brederodes de Mendonça Vasconcelos, em 3 de fevereiro de 1967.

PORTARIA Nº 460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 46, item VIII do Estatuto da U.F. Pe. resolve

Nomear por acesso nos termos da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, II da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor — Assistente, Salustiano Gomes Lins, com lotação na Faculdade de Medicina em vaga decorrente do falecimento de José Barros Costa Régio, em 29 de outubro de 1969.

PORTARIA Nº 461, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 46, item VIII do Estatuto desta Universidade resolve

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, II da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e art. 3º do Decreto-lei número 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o Cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, o Professor Assistente Donald William Huggins, lotado na Faculdade de Medicina, em vaga decorrente da exoneração do Professor Ivan da Costa Alecrim.

PORTARIA Nº 462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinada com o artigo 3º, II, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, e artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1968,

para exercer o cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor-Assistente, Hélio Lúcio de Souza, lotado na Faculdade de Medicina, em vaga decorrente do falecimento de Fernando Gastão de Araújo Livramento em 27 de dezembro de 1968.

PORTARIA Nº 96, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo nº 46, item VIII do Estatuto da U.F. Pe., resolve

Nomear por acesso nos termos da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 3º, II da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, o artigo 3º do Decreto-lei nº 465, de 11 de fevereiro de 1969, para exercer o cargo de Professor-Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal de Pernambuco, o Professor — Assistente Fernando José Costa de Aguiar, lotado na Faculdade de Medicina desta Universidade, em vaga decorrente da Exoneração de Prof. Saulo Vilar Suassuna. — Marcionilo de Barros Lins.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.477, DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963 e tendo em vista o resultado dos trabalhos da Comissão de Acesso, designada através das Portarias números 3.666-69 e 4.020-70, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 31 de março de 1972, de acordo com os artigos 34 e 35 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, em vaga existente no Quadro Único de Pessoal desta Universidade, conforme Decreto nº 62.518, de 19 de abril de 1968:

De cargo de Assistente de Administração, código AF-602.16B, para o

Cargo de Técnico de Administração, código AF-602.20A. — *Guilherme Bracony Rodrigues.*

PORTARIAS DE 6 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 5.481 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Zulma Peters Mendes, Servente, GL-104.5, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de fevereiro de 1972.

Nº 5.482 — Conceder exoneração, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Vitor Domingos Noal, Auxiliar de Portaria, GL-303.8B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, a partir de 1 de março de 1972.

Nº 5.483 — Conceder dispensa da função de Oficial de Gabinete do Reitor, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, ao servidor José Ernst Georg Pollak, para a qual foi designado pela Portaria nº 4.281, de 29 de julho de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto do mesmo ano, vigorando o presente ato a partir de 15 de março de 1972.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a letra f do artigo 12, do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 66.355, de 20 de março de 1970, resolve:

Designar a servidora Sueli de Castro, Datilógrafa nível 7, matrícula nº 2.374.015, para exercer as funções de Secretária da D. A., símbolo 3-F, de acordo com os artigos 72 e 73, §§ 2º e 3º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos impedimentos legais e eventuais do respectivo ocupante. — *Fausto Aita Gal.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO JI-CRTA — 7.º Nº 27-972

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES — foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 23.2.972

1. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Processos:

Nº 8.960-972 — Italo Mazzoni da Silva.

Nº 8.961-972 — Heido Fonseca de Amorim Candido.

Nº 8.962-972 — Pelópidas Monteiro Oliveira Rosas.

2. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.763-965:

Nº 5.534-968 — Alberto Duocos.

Nº 5.603-968 — Almir Motta de Oliveira.

Nº 7.285-969 — Milton Reche Gallego.

Nº 7.348-969 — Ayres Duarte.

II — Na Reunião do dia 24.2.972

3. Nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 8.868-971 — Adolfo Mário Krutman.

Nº 8.963-972 — Cid de Carvalho Garcia.

Nº 8.964-972 — Lin Pontes Castelo Branco.

Nº 8.965-972 — João Alberto de Almeida Gromann.

Nº 8.966-972 — Ferdinando Luiz Musso.

Nº 8.967-972 — Pedro Ferreira Moreira.

4. Nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 1.258-968 — Guilherme Aloysio Telles Ribeiro.

5. Tornar definitivo o registro provisório no CRTA-7.ª Região sob o nº RP-40 de Bacharel de Administração, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei nº 4.769-965:

Nº 6.469-971 — Heymar Cesar do Nascimento.

6. Alterar, por motivo de desquite, o nome de casada Leda Machado Tavares da Costa conforme despacho do Senhor Presidente da Junta Interventora no CRTA da 7.ª Região exarado às fls. 45 e certidão de fls. 46 do

Processo CRTA-7.ª n.º 40-968, para o nome de solteira Leda Machado da Silva, ficando mantido para todos os efeitos legais o registro no SFTA sob o n.º 663 e no CRTA-7.ª sob o n.º 35 conforme Resolução CRTA n.º 5-969.

7. Retificar ... onde se lê na Resolução JI-CRTA-7.ª n.º 19-972 — Processo n.º 8.947-972 — Gildásio Palhano de Jesus Filho leia-se Gildásio Palhano de Jesus Junior.

8. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 24 de fevereiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DR-GB n.º 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7.ª N.º 28-972

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7.ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB n.º 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB n.º 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.789, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Conceder registro no CRTA da 7.ª Região nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769-965, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA n.º 2.806 — Adolfo Mário Krutman.
2. CRT n.º 2.807 — Italo Mazzoni da Silva.
3. CRTA n.º 2.808 — Helio Fonseca de Amorim Gaudio.
4. CRTA n.º 2.809 — Pelópidas Monteiro Oliveira Rosas.
5. CRTA n.º 2.810 — Cid de Carvalho Garcia.
6. CRTA n.º 2.811 — João Alberto de Almeida Gromann.
7. CRTA n.º 2.812 — Ferdinando Luiz Musso.
8. CRTA n.º 2.813 — Pedro Ferreira Moreira.

I — Registro Provisório

1. CRTA n.º RP-107 — Lino Pontes Castelo Branco.

Art. 2.º Tornar definitivo o registro provisório no CRTA-7.ª Região sob o n.º RP-40 de Bacharel de Administração ao seguinte profissional:

1. CRTA n.º 2.814 — Heynar Cesar do Nascimento.
- Art. 3.º Retificar ... onde se lê na Resolução JI-CRTA-7.ª n.º 20-972 — II — Registro Provisório — 4. CRTA n.º RP-96 — Gildásio Palhano de Jesus Filho, leia-se: 4. SRT. n.º RP-96 — Gildásio Palhano de Jesus Junior.
- Art. 4.º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 24 de fevereiro de 1972. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB n.º 23-970.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 44, de 1972

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

N.º 384, de 28-2-72 — Exonera, a pedido, a contar de 1-5-69, Cid Spindola Marques Ferreira, n.º 308.995, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPB

N.º 115, de 25-2-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Maria de Lourdes Cordeiro, n.º 50.149, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPC

N.º 168, de 1-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 18-11-71, Gleusa Rosi Godoy Malewschi, n.º 8.151, Oficiala de Administração, nível 12,

n.º 169, de 1-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 29-11-71, João Gonçalves Padilha, n.º 47.375, Escriturário, nível 8.

AGENCIA EM PORTO ALEGRE — RS

N.º 20, de 12-11-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Dulce Maria Rangel, n.º 38.327, Oficiala de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSC

N.º 127, de 29-2-72 — Exonera, a pedido, Maria Hessmann, n.º 54.070, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; n.º 128, de 29-2-72 — Exonera, a pedido, Ana Maria Flores Grandmaison, n.º 59.196, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.810, de 2-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 30-11-71, Ivone Gabriel Abdala, n.º 45.928, Escriturária, nível 8; n.º 1.811, de 2-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 21 de novembro de 1971, José Geraldo de Castro Machado, n.º 31.637, Médico, nível 22; n.º 1.812, de 2-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 22-11-68, José Palma, s/n, Médico, nível 21; n.º 1.813, de 2-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 21-1-72, Lídia Maria Soares de Almeida, n.º 45.887, Escriturária, nível 10; n.º 1.814, de 2-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de janeiro de 1972, Maria Célia Navarro Exel, n.º 53.700, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; n.º 1.815, de 2-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Isaura Guilhermina do Nascimento, n.º 45.820, Servente, nível 5; n.º 1.816, de 2-3-72 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 21-9-71, Cândido de Faria Alvim, n.º 73.044, Médico, nível 21.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.043, de 3-3-72 — Nomeia Paulo Moreira Pinho, n.º 847, para exercer o cargo em comissão de Assistente-Técnico (INPS), símbolo 5-C, com atribuições de Assistente de Diretor.

SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 1.773, de 24-2-72 — Dispensa, a contar de 17-2-72 — Dispensa, a contar de 17-2-72, Francisco Ubatuba de Miranda, n.º 7.626, da função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro e Benefício (DB-T), símbolo 4-F, tendo em vista sua aposentadoria compulsória.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.860, de 1-3-72 — Designa Guilherme Magalhães Campos, n.º 18.413, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (P), símbolo 8-F, na RGS; n.º 9.862, de 1-3-72 — Torna sem efeito: 1) a alínea "a" da DTS-SRGE-9.798-72, que dispensou, a pedido, a partir de 1-3-72, Zuleiká de Paiva Rodrigues, n.º 9.906, da função gratificada de Encarregado da Turma de Revisão de Comprovantes (I), símbolo 8-F; 2) a alínea "a" do item 2 do citado ato, que designou Juvenio Bransford Cardoso, n.º 58.773, para exercer a referida função; n.º 9.881, de 2-3-72 — Nomeia Helio Palhares, n.º 341, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Controle dos Serviços Médicos (C), símbolo 4-C, na Coordenação de Planejamento.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

N.º 1.605, de 23-12-71 — Dispensa, a pedido, a contar de 28-8-71, Maria de Lourdes Pessoa Cavalcanti, n.º 34.273, da função gratificada de Chefe do Serviço de Administração Geral (I), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe de Gabinete, em face de sua remoção constante do BS/DS-205-71.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

N.º 2.998, de 29-2-72 — Exonera, a pedido, Cesar Rocha Milléo, n.º 80.741, do cargo em comissão de Chefe de Ambulatório (C), símbolo 7-C, na Agência em Ponta Grossa.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 10.505, de 17-2-72 — Declara vaga, a contar de 18-1-72, a função gratificada de Encarregado do Serviço de Enfermagem (F), símbolo 5-F, na Coordenação de Assistência Médica, tendo em vista o falecimento da titular Gerda Emma Muller, n.º 54.155; n.º 10.574, de 28-2-72 — Dispensa Nilza Celestino de Lima, n.º 61.797, da função gratificada de Chefe da Seção de Secretaria da Procuradoria (I), símbolo 8-F, na Agência em São José dos Campos, e designa Laercio Rodrigues, n.º 808.144, para exercer a referida função; n.º 10.575, de 28-2-72 — Designa: 1) Ademo Liberato, número 9.220, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios (I), símbolo 8-F, na Agência em São José dos Campos, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F; 2) Therezinha de Campos Silva, n.º 43.429, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, na referida Agência; n.º 10.576, de 28 de fevereiro de 1972 — Designa: 1) Ruy Lourenço, n.º 31.837, para exercer a função gratificada de Assistente de Agência (I), símbolo 5-F, com encargo de Agente-Adjunto, na Agência em São José dos Campos, ficando, consequentemente, dispensado da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F; 2) Odete Arantes Porcelli, n.º 45.969, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 11-F, na referida Agência; n.º 10.584, de 29 de fevereiro de 1972 — Dispensa, a pedido, a contar de 29-12-71, Junko Mose, n.º 42.071, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 8-F, na Coordenação de Seguros Sociais.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SERGIPE

N.º 3.003, de 21-2-72 — Exonera, a partir de 21-2-72, Paulo da Cruz Guimarães, n.º 4.746, do cargo em comissão de Coordenador de Seguros Sociais, símbolo 6-C, tendo em vista sua aposentadoria, conforme Portaria ... RSEG-79-72.

Relação INPS n.º 45, de 1972

PORTARIAS

GRUPO DE PESSOAL LOCAL

N.º 1.349, de 6-3-72 — Exonera, a pedido, a contar de 18-2-72, Sulyta Gomes Gianini Filho, n.º 44.529, Técnico de Contabilidade, nível 13; número 1.350, de 6-3-72 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Themyra Faria da Silva Chaves, número 5.538, Oficiala de Administração, nível 18.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSC

N.º 129, de 1-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Izabel Maria Coutinho do Prado, n.º 47.978, Auxiliar de Portaria, nível 7; n.º 130, de 1-3-72 — Concede aposentadoria, por invalidez, a João Gonçalves, número 56.372, Servente, nível 5.

Determinações de Serviço

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

N.º 1.044, de 3-3-72 — Exonera, a contar de 29-2-72, Djalma Gomes, n.º 15.984, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Publicações (I), símbolo 6-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Divulgação da GDP, tendo

em vista sua aposentadoria, conforme PT-SPL-1.338-72.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA

N.º 1.511, de 7-3-72 — Exonera, a pedido, Astrogildo Borges de Araújo Filho, n.º 6.799, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Técnica, Hospitalar e Documentação, símbolo 5-C, no Grupo de Unidades Médicas.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRGB

N.º 1.332, de 1-3-72 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Altair Corrêa de Salles, n.º 6.535, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

N.º 4.492, de 9-2-72 — Dispensa, a contar de 2-2-72, em face de licença para trato de interesses particulares, José Aureliano do Prado Gondim, n.º 60.992, da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal do Serviço de Administração (P), símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Pagamento, na Coordenação de Pessoal; n.º 4.510, de 28-2-72 — Designa Gezirra Pechanha da Silva Costa, número 29.632, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Pessoal do Serviço de Administração, símbolo 4-F, com atribuições de Chefe do Grupo de Pagamento, dispensando-a, a partir de 1-3-72, da função gratificada de Chefe do Posto de Benefícios Santa Rosa (I), símbolo 5-F, com atribuições de Chefe do Posto de Manutenção de Benefícios por incapacidade.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

N.º 10.469, de 10-2-72 — Exonera, a contar de 17-12-71, Armando Pieroni, n.º 5.427, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F), símbolo 8-C, na Agência em Bauru, tendo em vista sua aposentadoria; n.º 10.476, de 11-2-72 — Dispensa, a partir de 17-2-72, Ignês Simões Couto, n.º 14.937, da função gratificada de Assistente de Delegado (M), símbolo 5-F, com o encargo de Secretária do Agente, na Agência em Santos, tendo em vista sua aposentadoria.

Relação SP n.º 18, de 1972

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.391, de 2-3-72 — Exonera "ex officio" o Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Ruy Eduvaldo Torres, número 616.250, lotado na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, com fundamento no Parecer n.º 575-H, de 6-10-67, da Consultoria Geral da República em face da prescrição da falta; n.º 5.392, de 2-3-72 — Aplica a pena de demissão à Atendente, nível 9, Dirce de Oliveira, n.º 33.037, lotada na Superintendência Regional no Estado da Guanabara, com fundamento no artigo 207, inciso II, parágrafo primeiro, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 56, de 1972

PORTARIA N.º 328, DE 8 DE MARÇO DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-

lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o parágrafo único, do inciso III, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos da alínea a, inciso I, do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei n.º 4.345, de 1964, a Neusa Correia de Andrade, Oficial de Administração nível 18-C, matrícula número 1.170.013, lotada na Administração Central. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

AGÊNCIA NO ESTADO DA BAHIA

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO

— ABA — N.º 1

4 de janeiro de 1972.

O Delegado da Agência do IPASE no Estado da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 11 da Instrução n.º 49-71, de 17.9.1971, resolve:

Dispensar, a pedido, Agenor Alves de Queiroz, Contador nível 20-A, matrícula n.º 1.108.514, da função de substituto eventual do titular da Função Gratificada símbolo 8-F, de Chefia da Seção Administrativa de Assistência (BAZ), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Retificação

A página n.º 826, do Diário Oficial de 1.3.72, Seção I, Parte II, Relação n.º 45, de 25 de fevereiro de 1972, Portaria n.º 288, de 24.2.72.

Onde se lê:

... Portaria n.º 28 ...

Leia-se:

... Portaria n.º 288 ...

à Companhia, à atualização e reformulação de dispositivos estatutários, preconizados à real situação da Empresa junto ao mercado segurador nacional, submete à soberana assembleia de acionistas e à aprovação do Conselho Fiscal, as alterações operacionais seguintes: a) Transferência da sede social para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em cuja Capital dar-se-ia maior desenvolvimento à sua atuação e facilidades no trato junto aos órgãos regulamentares e fiscais; b) elevação do capital social, com apropriação de saldos livres de fundos e reservas constituídas, objetivando atualização da situação econômico-financeira da Companhia e, c) condução dos estatutos sociais às normas disciplinadas pelos órgãos regulamentadores da matéria. Estas alterações se consubstanciariam na elevação do capital social de NCr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros novos), na supressão da "Reserva de Previdência" (não exigida pela Resolução n.º 30-68 do Conselho Nacional de Seguros); na extinção do "Conselho Consultivo" da Sociedade; na transferência da sede social de Joinville (Sc) para Curitiba (Pr) e na, consequente alteração dos Estatutos Sociais em decorrência dos itens acima e reformulação dos artigos 3.º e 23.º. Propõe a Diretoria, que o capital seja aumentado de NCr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros novos), com utilização dos seguintes recursos: a) Transferência para a conta "Capital" da importância de NCr\$ 78.120,46 (Setenta e oito mil cento e vinte cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) do "Reserva de Previdência"; b) apropriação de NCr\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos cruzeiros novos) do "Fundo de Manutenção do Capital e cinco cruzeiros novos e vinte centavos" do "Fundo de Reserva de Ações Bonificadas"; c) de NCr\$ 214.344,34 (duzentos e quatorze mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) do "Fundo de Bonificações". Se aprovada a presente proposta, os artigos 2.º — 3.º — 5.º — 10 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 e 23 seriam alterados, suprimidos ou reformulados, ficando com a seguinte redação: Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração. — Artigo 2.º — A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país. — Artigo 3.º — A Sociedade tem por objeto operar em seguros e resseguros dos ramos elementares, segundo o conceito da regulamentação vigente, isto é, em seguros e resseguros que tem por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais, responsabilidade civil e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas. — Capítulo II — Capital. — Artigo 5.º — O Capital Social é de NCr\$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros novos), dividido em 864.000 (Oitocentos e sessenta e quatro mil) ações nominativas comuns e indivisíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma. — Capítulo III — Diretoria. — Artigo 10 — A Diretoria, além da percentagem a que se refere o artigo 17, alínea "e" destes Estatutos, terá a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, limitada ao máximo mensal permitido como despesa dedutível na legislação vigente do Imposto sobre a renda. — Capítulo IV — Conselho Consultivo. — Suprimido integralmente. — Ca-

pítulo IV — Conselho Fiscal. — Artigo 11 — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Capítulo V — Assembleia Geral. — Artigo 12. — A assembleia geral ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. — Parágrafo único. — O presidente da assembleia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles. — Artigo 13. — As assembleias gerais extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. — Artigo 14. — Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. — Artigo 15. — As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada ação. — Artigo 16. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de assembleias gerais por mandatários que sejam acionistas, devendo os documentos comprobatórios desse mandato ser entregues na sede da Sociedade até e vencerá das reuniões. — Capítulo VI — Lucros. — Artigo 17. — Anualmente, no dia 31 de dezembro, será realizado o Balanço Geral da Sociedade e os lucros líquidos apresentados, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos pela Diretoria, da forma seguinte: a) — o exigido por lei para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do Capital; b) — 5% (cinco por cento) para a "Reserva de Garantia de Retrocessões"; c) — o quantum a ser distribuído como dividendo aos senhores acionistas; d) — 20% (vinte por cento) para a "Gratificação à Diretoria"; e) — o restante formará o "Fundo de Bonificações", que terá o destino que a Assembleia Geral deliberar. — Parágrafo 1.º — A gratificação à Diretoria só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6% (seis por cento). — Parágrafo 2.º — Os dividendos serão pagos depois da aprovação do balanço e contas pela assembleia geral e reverterão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da lei. — Parecer do Conselho Fiscal. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da União do Comércio e Indústria — Companhia de Seguros Gerais, tendo estudado, com o devido cuidado, a Proposta da Diretoria relativa à Transferência da sede social, aumento do capital social de NCr\$ 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros novos) para NCr\$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros novos), extinção do Conselho Consultivo e consequente reforma parcial dos estatutos, tudo conforme constante da ata de reunião da diretoria realizada em 11 de junho de 1969, são de parecer que dita proposta merece a aprovação dos senhores acionistas, por se achar perfeitamente em ordem e corresponder à determinações legais, conveniências administrativas, bem como atender aos reais interesses sociais. Terminada a leitura foram os aludidos documentos submetidos à discussão, e, a seguir, à votação, sendo aprovados por unanimidade de votos. Declarou, então, o Senhor Presidente, que em virtude da votação unânime verificada, os Estatutos Sociais passarão a ter a redação constante da "Proposta da Diretoria", transcrita nesta ata. Finalizando, o senhor Presidente agradeceu em nome de toda a

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisas as Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 11 DE 1 DE FEVEREIRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 8 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 19 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-13.978-69, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da União do Comércio e Indústria Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, dentre as quais as relativas à mudança de sua sede da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para Curitiba, Estado do Paraná, e ao aumento de seu capital social de Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de junho de 1969, 20 de maio de 1970 e 24 de dezembro de 1971. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da 13.ª Assembleia Geral Extraordinária.

Aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove, às quinze horas, na sede social desta Companhia, à Rua do Príncipe, n.º 434 — 1.º andar, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em primeira convocação os Senhores Acionistas cujos nomes constam do "Livro de Presença", representando 32.967 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e sete) ações correspondendo a 68,056% mais de dois terços do capital social. Depois de declarada que por haver número legal estava instalada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, presentes o Diretor, Senhor Henrique Lemanski, que por aclamação, foi escolhido para a direção dos trabalhos e que, assumindo a presidência, convidou para secretários os senhores Celso Moreira Lopes e Edgar Klein. Constituída assim a mesa, foi lida por um dos secretários, por determinação do Presidente, o Edital de Convocação da Assembleia, que é do teor seguinte, publicado com antecedência no "Diário Oficial do Estado de Santa Catarina", nos dias 17, 18 e 19, e no jornal local "A Notícia", nos dias 18, 14 e 15, tudo do corrente mês: "São convidados os Senhores Acionistas da "União do Comércio e Indústria" Companhia de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) do mês de junho de 1969, às 15 horas, na sede social, à Rua do Príncipe, n.º 434 — 1.º andar, na cidade de Joinville, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) — Aumento do capital social; b) Alteração do artigo 2.º do capítulo I dos estatutos sociais; c) Supressão do capítulo 4.º e seus artigos, e correção da numeração dos capítulos e artigos em virtude das alterações processadas; d) Alteração dos estatutos sociais em decorrência dos itens acima, e reformulação dos artigos 3.º e 23.º; e) Outros assuntos de interesse social. Joinville, 12 de junho de 1969". Conhecidos os fins da presente reunião, pediu o Senhor Presidente que o mesmo Secretário lesse também a "Proposta da Diretoria" e o "Parecer do Conselho Fiscal" que se achavam sobre a mesa, formulados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria de aumento de capital, extinção do Conselho Consultivo e reforma parcial dos estatutos; Visando a Diretoria, no intuito de dar maior produtividade

Diretoria a confiança que lhes foi depositada, por partes dos senhores acionistas, dos membros do Conselho Fiscal e a atração profícua e brilhante dos senhores componentes do "Conselho Consultivo" que ora se extingue. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que, foi lida e aprovada, passando a ser assinada por mim Celso Moreira Lopes que a escrevi e pelos demais acionistas presentes. — (Ass.) — Celso Moreira Lopes — Secretário. — Doutor Henrique Lemanski — Presidente — pp. Cia. Comercial de Seguros Gerais — Nova América — Cia. de Seguros Gerais — Alceu Balro Filho — Jacques Alhaçeff — João Batista Tavares Junior — Fernando Tilly — João Theodoro Meinert — Oscar Antonio Geraldo Pereira — Egon Schmalz — e Fernando Fleinscher — Celso Moreira Lopes — (Ass.) — Edgar Klein — Secretário. — A presente é cópia fiel da ata lavrada nas folhas 88 — 88v, — 89 — 89v — 90 — 90v — 91 — 91v e 92, do "Livro de Atas das Assembleias Gerais" desta Companhia. — Doutor Henrique Lemanski — Presidente. — Celso Moreira Lopes — Secretário. — Edgar Klein — Secretário.

UNIAO COMERCIO E INDUSTRIA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CGC-MF 84.883.895

Ata da 17ª Assembleia-Geral Extraordinária

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às onze horas, na sede social da Companhia, a Rua do Príncipe número 434 — 1º andar, em Joinville — SC., reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas constantes do "Livro de Presença", representados por si próprios ou por seus representantes capazes, correspondendo a mais de dois terços do capital social. Assim, comprovada a existência de número legal, foi considerada instalada a 17ª Assembleia-Geral Extraordinária; presentes também os Diretores Drs. Adolpho de Oliveira Franco Júnior, Henrique Lemanski e João Elisio Ferraz de Campos, entre os quais foi escolhido por aclamação para presidir a sessão, o Dr. Henrique Lemanski, que, assumindo a presidência, depois de agradecer a distinção da sua escolha, convidou para secretários os Senhores Celso Moreira Lopes e Dr. Ruy Parucker. Constituída, assim, a mesa, determinou o Senhor Presidente que o secretário Celso Moreira Lopes, lesse, em voz alta, para todos os presentes, o edital de convocação da assembleia, publicado dentro do prazo legal, no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 20, 21 e 22 do corrente mês e no jornal local "A Notícia" nos dias 16, 17 e 19 do mesmo mês, e que tem o seguinte teor: "São convidados os senhores acionistas da União do Comércio e Indústria — Companhia de Seguros Gerais, se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) do mês de maio de 1970, às 11 (onze) horas, na sede social, à Rua do Príncipe número 434 — 1º andar, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Elevação do Capital Social, a fim de atender-se disposições do Decreto nº 65.288, de 3 de outubro de 1969; b) Reforma parcial dos Estatutos Sociais em decorrência do aumento do Capital Social e reformulação de dispositivos estatutários, na forma preconizada pela Portaria número 102, de 6 de março de 1970, do MIC.; c) Outros assuntos de interesse social, Joinville, 15 de maio de 1970. — (Ass.) Drs. Adolpho de Oliveira Franco Júnior, Henrique Lemanski e João Elisio Ferraz de Campos, Diretores". Confirmado, desta forma os fins da reu-

nião, determinou também o Sr. Presidente, que o mesmo secretário procedesse identicamente com a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal: Teor da Proposta — Como é do conhecimento dos senhores acionistas, o Decreto número 65.288, de 3 de outubro de 1969, alterando disposições do Decreto-lei número 61.589, de 23 de outubro de 1967, estabelece a obrigatoriedade da realização do capital mínimo de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para as Sociedades de seguros constituídas para operações de seguros dos ramos elementares, enquanto que o Decreto-lei número 1.071, de 5 de dezembro de 1969 em seu artigo 1º prorroga para 31 de maio de 1970 o prazo de isenção estabelecido no artigo 4º do Decreto-lei número 614, de 6 de junho de 1969. Entretanto, Portaria do MIC, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 1970 ao aprovar o aumento de capital da nossa empresa para Cr\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros), condicionou a Sociedade a realizar nova Assembleia-Geral Extraordinária dentro de 90 (noventa) dias a contar dessa publicação oficial, para corrigir alguns dispositivos estatutários, circunscrevendo-os aos moldes das resoluções dos Órgãos a que estão subordinados as Empresas de Seguros. Baseados no último exercício financeiro, no qual se evidenciou substanciais recursos nas contas... "Fundo de Manutenção do Capital de Giro" e "Correção Monetária do Ativo Imobilizado", propomos a elevação do Capital Social de Cr\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), com o aproveitamento de Cr\$ 73.281,97 (setenta e três mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos), contabilizado na conta de "Fundo de Manutenção do Capital de Giro" e por apropriação de Cr\$ 61.718,03 (sessenta e dois mil, setecentos e dezoito cruzeiros e três centavos), parte do saldo registrado na conta "Correção Monetária do Ativo Imobilizado — Bens Imóveis", e distribuição proporcional de ações aos senhores acionistas.

Propomos, portanto, com a finalidade de disciplinar dispositivos estatutários à forma preconizada pela Portaria do Ministério da Indústria e do Comércio e constituição do capital mínimo face as imposições legais já citadas, a imprescindível alteração dos artigos 3º, 5º e 23º, que passarão à seguinte redação:

De acordo com o disposto pela Portaria nº 102, de 6-3-70 do MIC

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor.

Art. 23. Anualmente no dia 31 de dezembro, será realizado o balanço geral da Sociedade e os lucros líquidos apresentados, depois de atendidas as reservas técnicas e obrigatórias, serão distribuídas pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Fiscal, da forma seguinte:

a) O exigido por lei para constituição do fundo de "Reserva Legal", destinado a garantia de integridade do capital;

b) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de "Reserva de Previdência", destinado a garantir a integridade das reservas obrigatórias;

c) 20% (vinte por cento) para a gratificação à Diretoria;

d) O restante formará o dividendo aos acionistas e o fundo de bonificações, que terá o destino que a assembleia-geral deliberar.

§ 1º A gratificação à Diretoria só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6% (seis por cento).

§ 2º Os dividendos serão pagos depois da aprovação do balanço e contas pela assembleia-geral e reverterão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da lei.

De acordo com o aumento de capital ora proposto

Art. 5º O capital social é de Cr\$... 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias comuns nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da Assembleia-Geral ou em virtude de determinação legal. Joinville, 15 de maio de 1970. (Ass.) Dr. Adolpho de Oliveira Franco Júnior, Dr. Henrique Lemanski e Dr. João Elisio Ferraz de Campos. Teor do Parecer do Conselho Fiscal: Tendo sido devidamente estudada a proposta da Diretoria a ser apresentada à 17ª Assembleia-Geral Extraordinária, marcada para o dia 29-5-1970, às 11 horas, e que tem por base o aumento do capital social de Cr\$ 864.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00, somos de parecer que ela merece a integral aprovação dos senhores acionistas. Finda a leitura foi a Proposta da Diretoria devidamente estudada pelos presentes, merecendo esplanasções por parte da Diretoria, sendo em seguida aprovada por unanimidade. E decorrência o Senhor Presidente da sessão, após consultar se mais alguém desejava fazer uso da palavra, e não havendo, agradeceu a todos, Conselho Fiscal e acionistas, pelo elevado espírito de colaboração e confiança que sempre demonstraram, em todos os atos determinados pela Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, sendo reaberta após a conclusão da mesma, que tendo merecido total aprovação, passou a ser assinada por todos. (Ass.) Celso Moreira Lopes, Secretário; Dr. Henrique Lemanski, Presidente; Doutor Adolpho de Oliveira Franco Júnior; Dr. João Elisio Ferraz de Campos; Gerhart Maier; pp. Alceu Balro Filho, João Batista Tavares Junior, Egon Schmalz, Oscar Antonio Geraldo Pereira, Raul Schmidlin, Fernando Tilly, Darcy Schroeder Cubas, Ernani Lopes, Celso Moreira Lopes; Companhia Comercial de Seguros Gerais; Nova América Companhia de Seguros Gerais; Edgar Klein e Dr. Ruy Parucker — Secretário.

A presente é cópia fiel da ata lavrada nas folhas 93v, 94, 94v, 95, 95v e 96, do "Livro de Atas das Assembleias-Gerais" desta Companhia. — Dr. Henrique Lemanski, Presidente — Celso Moreira Lopes, Secretário — Dr. Ruy Parucker, Secretário.

Ata da 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24 de dezembro de 1971.

Aos vinte e quatro dias do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e setenta e um, pelas dez horas, na sede social da União do Comércio e Indústria — Companhia de Seguros Gerais, à Rua do Príncipe, número 434, 1º andar, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, reuniram-se, em primeira convocação, os acionistas cujos nomes constam do "Livro de Presença" representando mais de dois terços do capital social. Presentes, também os senhores diretores doutores Adolpho de Oliveira Franco Junior, Henrique Lemanski e João Elisio Ferraz de Campos, foi pelo primeiro, após constatada a presença de número legal de acionistas, declarada instalada a assembleia, pedindo a seguir que os presentes, escolhessem um dentre eles para dirigir os trabalhos, tendo sido indicado, por aclamação, o Doutor Henrique Lemanski que assumindo a presidência, escolheu para secretários os senhores Doutor João Elisio Ferraz de Campos e Celso Moreira Lopes. Composta a mesa, o Senhor Presidente solicitou a um dos secretários que lesse, em voz alta, o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edições de 16, 20 e 21, do corrente mês e no jornal local. "A Notícia" edições de 15, 16 e 17 também do mesmo mês, do seguinte teor: "São convidados os senhores acionis-

tas da União do Comércio e Indústria — Companhia de Seguros Gerais, a se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de dezembro de 1971, às 10 horas, na sede social à Rua do Príncipe, número 434 — 1º andar, em Joinville, Estado de Santa Catarina, a fim de re-ratificarem as deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias de 27 de junho de 1969 e 29 de maio de 1970, compreendendo: 1 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 432.000,00 para Cr\$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), com aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação da assembleia de 27 de junho de 1969; 2 — Aumento do Capital Social de Cr\$ 864.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), com aproveitamento de Reservas e Fundos disponíveis conforme deliberação da Assembleia de 29 de maio de 1970; 3 — Transferência da sede Social da cidade de Joinville, Santa Catarina para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná; 4 — Outras alterações estatutárias; 5 — Assuntos de interesse geral. Joinville, 15 de dezembro de 1971. (a) Doutor Adolpho de Oliveira Franco Júnior, Doutor Henrique Lemanski e Doutor João Elisio Ferraz de Campos, Diretores. Precedida de leitura do Edital, passaram os presentes ao estudo e discussão de todos os assuntos da ordem do dia, após que, aprovaram, por unanimidade, a proposta a seguir transcrita, apresentada pela Diretoria para preenchimento dos requisitos exigidos pela Superintendência de Seguros Privados: Teor da Proposta — Tendo em vista exigências da SUSEP no sentido de serem sanadas algumas irregularidades verificadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 27 de junho de 1969 e 29 de maio de 1970, vimos propor aos Senhores Acionistas a re-ratificação dessas Assembleias Gerais Extraordinárias submetendo a apreciação das declarações dessas assembleias como a seguir especificado: a) Elevação do Capital Social de ... 432.000,00 (Quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 864.000,00 (Oitocentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), com a utilização dos seguintes recursos: 1 — Transferência para conta capital da importância de Cr\$ 78.120,48 (Setenta e oito mil, cento e vinte cruzeiros e quarenta e seis centavos), total da Reserva para Previdência; 2 — Apropriação de Cr\$ 32.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos cruzeiros) do fundo de Manutenção de Capital de Giro; 3 — Apropriação de Cr\$ 76.835,20 (Setenta e seis mil, oitocentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos) do Fundo de Reserva de Ações Bonificadas; e 4 — Apropriação de Cr\$ 214.344,34 (Duzentos e quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e quatro centavos) do Fundo de Bonificações. b) Elevação do Capital Social de Cr\$ 864.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) com a utilização dos seguintes recursos: 1 — Cr\$ Cr\$ 73.281,97 (Setenta e três mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e sete centavos) do Fundo de Manutenção do Capital de Giro; 2 — Cr\$ 62.718,03 (Sessenta e dois mil setecentos e dezoito cruzeiros e três centavos) parte do saldo registrado na conta de Correção Monetária do Ativo Imobilizado — Bens Imóveis; c) Transferência da Sede Social da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina para a cidade de Curitiba, Estado do Paraná; d) Extinção do Conselho Consultivo da Sociedade; e) Ratificação das demais alterações estatutárias objeto de deliberação nas Assembleias mencionadas, inclusive o cumprimento de exigências determinadas na Portaria MIC 102 de 6 de março de 1970. Merecendo a presente proposta aprovação dos Senhores Acionistas, deverão ser dadas novas redações a vários dispositivos estatutários como a seguir especificado; Art. 2º — A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Para-

na, podendo criar Agências, Sucursais e Filiais em qualquer localidade do país. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor. Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (Um milhão de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação de assembléa geral. Art. 10º — A Diretoria além da percentagem que se refere o artigo 17º, alínea "c" destes Estatutos, terá remuneração que for fixada anualmente pela assembléa geral ordinária, limitada ao máximo mensal permitido como despesa dedutível na legislação vigente do imposto sobre a renda. Art. 11º — O Conselho Fiscal é de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas, com observação das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 12º — A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único — O presidente da assembléa convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa distribuindo os trabalhos entre eles. Art. 17º — Anualmente no dia 31 de dezembro, será realizado o balanço geral da sociedade e os lucros líquidos apresentados, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Fiscal, da forma seguinte: a) O exigido por lei para constituição do fundo de "Reserva Legal" destinado a garantir a integridade do capital; b) O "quantum" a ser distribuído com dividendo aos senhores acionistas; c) — 20% (vinte por cento) para gratificação à Diretoria; d) — O restante formará o "Fundo de Bonificações", que terá o destino que a assembléa geral deliberar. § 1º — A gratificação à Diretoria só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6% (seis por cento). § 2º — Os dividendos serão pagos depois da aprovação do balanço e contas pela assembléa geral e reverterão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da lei. Joinville, 21 de dezembro de 1971. Esgotados os assuntos que deveriam ser tratados na presente assembléa, nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata, a qual após concluída, lida e aprovada, vai por todos os presentes assinada — Henrique Lemanski — Celso Moreira Lopes — Jacques Alhadef — Alceu Balro Filho — Adolpho de Oliveira Franco Júnior — João Elísio Ferraz de Campos — Edgar Klein — Ruy Parucker — Companhia Comercial de Seguros Gerais — Nova América Companhia de Seguros Gerais.

Afirmamos que a presente é cópia fiel do que consta as fls. 97v-93 2ºv e 99 do livro de Atas de Assembléas desta Sociedade.

Joinville, 24 de dezembro de 1971

UNIÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CGC-MF 84.683.895

Estatutos Sociais da "União do Comércio e Indústria" — Companhia de Seguros Gerais, aprovados pelas Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas em 27 de junho de 1969 e 29 de maio de 1970 e retificados pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 24 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto e duração
Art. 1º A "União do Comércio e Indústria" — Companhia de Seguros Gerais, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 17.299, de 5 de dezembro

de 1944, é uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º A Sociedade tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, podendo criar Agências e Filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, como definidas na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade é de 30 (trinta) anos, a contar da data do decreto de autorização para o seu funcionamento e prorrogável por deliberação da assembléa geral mediante aprovação do governo.

CAPÍTULO II

Capital

Art. 5º O capital social e ue... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, podendo ser aumentado por deliberação da assembléa geral.

CAPÍTULO III

Diretoria

Art. 6º A administração da Sociedade compete à Diretoria, composta de três diretores, residentes no país, eleitos pela assembléa geral entre os acionistas, com mandato por quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. O mandato da diretoria cessante será considerado prorrogado até a posse dos novos diretores ou da maioria destes.

Art. 7º A investidura do cargo de Diretor, efetivo ou substituto, será feita por termo lavrado no "Livro de Atas da Diretoria", depois de caucionada a responsabilidade de cada um com quarenta ações integralizadas da sociedade, podendo esta caução ser prestada por qualquer acionista.

Art. 8º A designação de diretor substituto nos casos de licença, impedimento ou vaga será feita pelos diretores remanescentes, valendo a nomeação somente até a primeira reunião da assembléa geral, a qual competirá a eleição definitiva.

Art. 9º Qualquer dos diretores terá amplos poderes de administração, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e nas suas relações com as autoridades administrativas e outras, bem como assinar apólices, cheques e outros documentos ou atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive contratos de agentes e de funcionários.

Parágrafo único. Para adquirir alienar e onerar bens imóveis, bem como constituir procuradores, serão necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois diretores.

Art. 10. A Diretoria, além da percentagem a que se refere o artigo 17 alínea "c" destes Estatutos, terá a remuneração que for fixada anualmente pela assembléa geral ordinária limitada ao máximo mensal permitido como despesa dedutível na legislação vigente do imposto sobre a renda.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 11. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, entre os acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO V

Assembléa Geral

Art. 12. A Assembléa Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da assembléa convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 13. As Assembléas Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 14. Uma vez convocada a assembléa geral, ficam suspensas as referências de ações até que seja realizada a assembléa ou fique sem efeito a convocação.

Art. 15. As deliberações da assembléa serão sempre tomadas por maioria de votos, correspondendo um voto a cada ação.

Art. 16. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões de assembléas geral por mandatários que sejam acionistas, devendo os documentos comprobatórios desse mandato ser entregues na sede da Sociedade até a véspera das reuniões.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 17. Anualmente, no dia 31 de dezembro, será realizado o balanço geral da sociedade e os lucros líquidos apresentados, depois de atendidas as reservas técnicas obrigatórias, serão distribuídos pela Diretoria, mediante aprovação do Conselho Fiscal, da forma seguinte:

a) O exigido por lei para a constituição do fundo de "Reserva Legal" destinado a garantir a integridade do capital;

b) o "quantum" a ser distribuído como dividendos aos senhores acionistas;

c) 20% (vinte por cento) para gratificação à Diretoria;

d) O restante formará o Fundo de Bonificações, que terá o destino que a assembléa geral deliberar.

§ 1º A gratificação da Diretoria só será paga ou deduzida desde que o dividendo distribuído não seja inferior a 6% (seis por cento).

§ 2º Os dividendos serão pagos depois da aprovação do balanço e contas pela assembléa geral e reverterão a favor da Sociedade quando prescritos na forma da lei.

(Nº 9.239 — 6.3.72 — Cr\$ 478,00)

CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS (ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: Cr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência h Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

Reiificações

No Estatuto da Companhia Americana de Seguros e na Ata da AGE de 30 de abril de 1970, publicados no *Diário Oficial* da União de 11 de outubro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3105-3108:

Onde se lê:
 Art. 8.º — ... determinar a norma legal de todas as operações ...
 Art. 8.º, § 2.º — ... e, em seguida, em todas as suas relações com terceiros ...

Na Ata da AGE de 30 de abril de 1970

Onde se lê:
 ... declarou a Assembléia legalmente instalada e convodo ...
 ... na sede social, na Rua México, número 33, 7.º andar ...
 ... no balanço levantado em 31 de dezembro de 1969, no valor de NCR 443.775,70 ...

Onde se lê:
 ... e nova redação para o artigo 3.º e para a alínea "c" reordenada, do artigo 18, da seguinte forma: "Artigo 2.º ... O Capital da Companhia é de NCR 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil ações)"

Wilson Pereira da Silva
 Na Portaria SUSEP nº 99, de 9 de setembro de 1971, nas Atas das AGEs de 26 de setembro de 1970 e 7 de outubro de 1970 da Jequitibá Companhia de Seguros Gerais e no Estatuto e na AGE de 30 de março de 1971 da Cia. Espírito Santo de Seguros, publicados no *Diário Oficial* da União de 15 de outubro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 3153-3159:

Onde se lê:
 Portaria SUSEP nº 99-71
 ... e o que consta do processo SUSEP-21.035-71 ...

Ata da AGE de 26-9-70
 ... pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-70 ...
 Estado estimado em Cr\$ 490.000,00 ...

Ata da AGE de 7-10-70
 ... aprovado pela Companhia Santo de Seguros ...
 ... ausente o Diretor Senhor Cleto Araújo da Cunha ...

Ata da AGE de 30-3-71
 ... ações sobre o total de 260.000 ações ...

Estatuto
 Art. 1.º — que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 16 — No caso de vaga de um Diretor
 Capítulo IV — Do exercício social e dos lucros.

Na Ata da AGE de 30 de novembro de 1970 e nos artigos 17 e 25 do Estatuto da Atlântica Companhia Nacional de Seguros, publicados no *Diário Oficial* da União de 14 de setembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2758-2763:

Onde se lê:
 6) Aos Diretores Comerciais: a) assistir ao Diretor Vice-Presidente de produção, auxiliando-o nas atribuições que ao mesmo estiverem afetas, substituindo-o nas atribuições que ao mesmo estiverem afetas, substituindo-o no Conselho de Administração ...

Art. 17 — Cada Diretor receberá mensalmente, honorários e reembolso de despesas de representação que forem fixados anualmente pela Assembléia-Geral.

Art. 25 — Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente a remuneração que lhes for anualmente atribuída pela Assembléia-Geral Ordinária.

Leia-se:
 Art. 8.º — ... determinar a norma geral de todas as operações ...
 Art. 8.º, § 2.º — ... e, em geral em todas as suas relações com terceiros ...

Leia-se:
 ... declarou a Assembléia legalmente instalada e convocou ...
 ... na sede social, na Rua México, número 33, 7.º andar ...

... no balanço levantado em 31 de dezembro de 1969, no valor de NCR 443.775,07 ...

Leia-se:
 ... e nova redação para o artigo 3.º e para a alínea "c" reordenada, do artigo 18, da seguinte forma: "Artigo 3.º ... O Capital da Companhia é de NCR 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros novos)"

Wilson Pereira da Silva
 Na Portaria SUSEP nº 99-71
 ... e o que consta do processo SUSEP-21.035-70 ...

Ata da AGE de 26-9-70
 ... pela forma prevista no artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627-70 ...
 Estado e Estimado em Cr\$ 490.000,00 ...

Ata da AGE de 7-10-70
 ... aprovado pela Companhia Espírito Santo de Seguros ...
 ... ausente o Diretor Senhor Cleto Araújo da Cunha ...

Ata da AGE de 30-3-71
 ... ações sobre o total de 360.000 ações ...

Estatuto
 Art. 1.º — que se regerá pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 16 — No caso de vaga de um cargo de Diretor ...
 Capítulo VI — Do exercício social e dos lucros.

Na Ata da AGE de 30 de novembro de 1970 e nos artigos 17 e 25 do Estatuto da Atlântica Companhia Nacional de Seguros, publicados no *Diário Oficial* da União de 14 de setembro de 1971, Seção I, Parte II, fls. 2758-2763:

Leia-se:
 6) Aos Diretores Comerciais: a) assistir ao Diretor Vice-Presidente de produção, auxiliando-o nas atribuições que ao mesmo estiverem afetas, substituindo-o no Conselho de Administração ...

Art. 17 — A Diretoria, em conjunto, perceberá uma remuneração mensal limitada, em seu total, ao equivalente a 200 (duzentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, a qual será distribuída entre seus membros, a critério dos mesmos, sem prejuízo da percentagem a que se refere a letra "e" do artigo 28 desses Estatutos.

Art. 25 — Os membros do Conselho de Administração receberão mensalmente a remuneração que lhes for anualmente atribuída pela Assembléia-Geral Ordinária, não excedente, no total, ao equivalente a 80 (oitenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no país.

No Estatuto e na Ata da AGE de 14 de agosto de 1970 da Companhia Nordeste de Seguros, publicados no *Diário Oficial* da União de 30 de dezembro de 1971, Seção I, Parte I, fls. 4081-4082:

Onde se lê:
 Art. 12 — ... convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias ...

Leia-se:
 Art. 12 — ... convocar e presidir as reuniões da Diretoria, instalar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

Na ata da AGE, de 14-8-70:

d) O saldo, se houver, será levado ao Fundo de Bonificação destinado a beneficiar os acionistas ...
 A seguir, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta de alteração dos artigos 3.º 13 e 37 dos Estatutos Sociais ...

d) O saldo, se houver, será levado ao Fundo de Bonificação destinado a bonificar os acionistas ...
 A seguir, o Senhor Presidente pôs em votação a proposta de alteração dos artigos 3.º, 13 e 27 dos Estatutos Sociais ...

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

PORTARIAS DO PRESIDENTE

QPEX nº 113, de 7 de março de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Walter Cardoso Régio — ocupante do cargo de Estatístico, classe B, nível 21, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho de Estatística — enquadrado no símbolo 5-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Estado da Bahia, e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 30 de maio de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro.

QPEX nº 114, de 7 de março de 1972. Faz reverter à atividade, de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mitsuko Sasaki Kawamura Madruga (nome), aposentada no cargo da classe A, nível 17, da série de classes de Cartógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia, de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 176, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Portaria QPEX nº 378, de 17 de agosto de 1970, publicada no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte II, de 28 do mesmo mês e ano, em idêntico cargo, nível e Quadro de Pessoal, que antes ocupava e vago em decorrência da sua aposentadoria.

QPEX nº 115, de 7 de março de 1972. Declara, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Américo Gomes do Amaral — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística — enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo em comissão de Inspetor Regional no Estado de Santa Catarina e agregado ao mesmo Quadro de Pessoal, a partir de 21 de maio de 1969, em virtude de estar amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, automaticamente, na data da agregação, o cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no referido Quadro;

II — tornar, em consequência, sem efeito a Portaria QPEX nº 1.057, de 25 de novembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* (Seção I, Parte II) de 4 de dezembro de 1969.

QPEX nº 116, de 7 de março de 1972. Nomeia, por acesso, a partir de 31 de março de 1968, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 30 e seu parágrafo único do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, Guiomar Cândida Motta — ocupante do cargo de Técnico Auxiliar de Mecanização código AF-402.11.B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística — Administração Central — para exercer o cargo de Técnico de Mecanização código AF-401.14.A, do mesmo Quadro.

QPEX nº 117, de 8 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. nº 1), combinados com o artigo 78, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Maria Martha Alvarenga Maués, no cargo da classe B, nível 14, da série de classes de Oficial de Administração, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 14-B, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor do mencionado nível.

QPEX nº 118, de 8 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. número 1), a Lygia Bontempo Vieira Pinto, no cargo da classe A, nível 20, da série de classes de Estatístico, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, da Administração Central do antigo Conselho Nacional de Estatística, com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 20-A, mais a gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do mencionado nível, e de acordo com o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.345, de 26 de junho de 1964, 5/30 (cinco trinta avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo.

QPEX nº 119, de 8 de março de 1972. Concede aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (E.C. nº 1), a Alvaro Sousa Soares Júnior, no cargo da classe A, nível 8, da série de classes de Escrivão, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do antigo Conselho Nacional de Estatística (DELEST-BA), com provento correspondente ao valor do vencimento do nível 8-A, e da gratificação adicional por tempo de serviço calculada na base de 30% (trinta por cento) sobre o valor do mencionado nível.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

BALANÇO GERAL
Em 31 de dezembro de 1971

Main balance sheet table with columns for ATIVO (Disponível, Realizável a curto prazo, Realizável a longo prazo, Imobilizado, Pendente) and PASSIVO (Não exigível, Provisões, Exigível a curto prazo, Exigível a longo prazo, Pendente). Total assets and liabilities are 8,403,971,130,94.

BALANÇO DE COMPROMISSO

Commitment balance sheet table with columns for ATIVO (Responsabilidades de terceiros, Objeto das responsabilidades próprias) and PASSIVO (Objeto das responsabilidades de terceiros, Responsabilidades próprias). Total assets and liabilities are 9,332,168,713,36.

Em 31 de dezembro de 1971

Luís Martins da Costa
Chefe do Departamento Financeiro

José Alexandre Torres
Chefe de Divisão de Contabilidade
T.C. CRC-CE-16896

Marcos Furtado Viana
Presidente

Antônio Carlos Pissarel Lobo
Diretor

Rafael Schiltler Silva
Diretor

Adalmoir Bandeira Moura
Diretor

Alvaro Terra Caldeira
Diretor

Luiz Carlos Soares de Sousa Rodrigues
Diretor

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Em 31 de dezembro de 1971

R E C E I T A		D E S P E S A	
RECEITAS DE OPERAÇÕES		DESPESAS DE OPERAÇÕES	
RECEITAS DE FINANCIAMENTOS	187.148.524,97	DESPESAS DE OPERAÇÕES DO REAPARELHAMENTO ECONÔMICO	208.837,56
RECEITAS DE AVAIS E FIANÇAS	87.701.580,12	DESPESAS DE FUNDAMENTOS E ENTIDADES ESTRANGEIRAS	12.480.580,21
RECEITAS DE GARANTIA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	118.623,75	DESPESAS DE DEPÓSITOS VINCULADOS	61.538,49
RECEITAS DE OPERAÇÕES DIVERSAS	3.500.803,82	DESPESAS DE FINANCIAMENTOS E ENTIDADES NACIONAIS	2.707.767,32
	288.469.532,66		15.498.783,98
RECEITAS PATRIMONIAIS		DESPESAS PATRIMONIAIS	
RECEITAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	45.446,95	DESPESAS DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE MOVIMENTO	100,58
RECEITAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA	58.498.555,12	DESPESAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	2.013.640,50
RECEITAS DE IMOBILIZAÇÕES	598.837,01		2.013.741,08
	59.142.839,08	DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO	
RECEITAS DE ADMINISTRAÇÃO		PERSONAL	16.716.822,11
REEMBOLSO DE DESPESAS C/ MOVEIS CEDIDOS A TERCEIROS	245.879,61	MATERIAIS DE CONSUMO	160.889,82
REEMBOLSO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	104.145,84	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.151.544,11
	350.025,45	ENCARGOS DIVERSOS	9.023.062,36
			20.063.317,80
RECEITAS DIVERSAS		DEPRECIACIONES	
RECEITAS EVENTUAIS	49.097,24	DEPRECIACIONES DE INSTALAÇÕES	67.774,32
RENTA DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS	418.401,50	DEPRECIACIONES DE BENS MOVEIS	190.499,36
JUNCO S/ ADIANTAMENTOS AO FAP	192.225,91	DEPRECIACIONES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDPRO	47.503,68
ANULAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	286.179,27	DEPRECIACIONES DE IMOBILIZAÇÕES VINCULADAS AO FUNDEC	2.236.044,00
SUPLENCIÊNCIAS DO ATIVO	112,74		2.541.611,36
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.762.117,52	DESPESAS DIVERSAS	
	6.702.134,38	ANULAÇÃO DE RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.057.192,03
		IMBURSÃO DO ATIVO	13.292,39
		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	56.970,52
		DESPESAS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO-FUNTEC	17.138.063,67
		DESPESAS DO FUNDO DESENVOLVIMENTO DA PRODUTIVIDADE-FUNDEPRO	890.256,82
			22.095.476,83
TOTAL	Cr\$ 284.660.531,37	TOTAL DAS DESPESAS	Cr\$ 70.173.871,05
		SAÍDA TRANSFERIDA PARA:	
		FUNDO DE RESERVA	9.724.333,02
		FUNDO DE PREVISÃO	69.833.518,00
		FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL	114.928.809,30
			194.486.660,32

Em 31 de dezembro de 1971

Lúlio Martins de Góes
Chefe do Departamento Financeiro

José Alexandre Tostes
Chefe da Divisão de Contabilidade
A.C. CRC-GB-16896

Marcos Fátima Florão
Presidente

Antônio Carlos Pimentel Lobo
Diretor

Hélio Schlittler Silva
Diretor

Adalberto Bandeira Moura
Diretor

Amaral Terra Caldeira
Diretor

Luis Carlos Soares de Sousa Rodrigues
Diretor

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARÁ

PREÇO: NCr\$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1
AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços
Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. n.º 2.987-72 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferi-

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

das pela Decisão n.º 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A., a alugar uma linha privativa, da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpres-

sores, entre a Central Telex Particular, na Rua 1.º de março, 66 — 6.º andar, e a Agência Metropolitana Praça Mauá, na Rua Acre, número 15, no Rio de Janeiro-GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da referida linha deverá incidir a taxa de 20%, destinada à ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido. — Em 21 de fevereiro de 1972. — *Eudes Barreto de Carvalho Freitas* — P.º Diretor.

(Ofício n.º 1.330)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo Aditivo (segundo) ao Convênio celebrado em 25.6.1969, que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autorquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada INCRA-MA, como sucessor do INDA-MA, ex vi do Decreto-lei número 1.110-70, e a Companhia Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CEEE, para prorrogação do prazo de carência.

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1971, na Sede do INCRA-MA, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, e a CEEE, representada por seu Presidente Doutor José Maria Bastide Schneider e pelo Diretor Financeiro Dr. Jorge Alberto Bermejo deliberaram assinar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA-MA, mediante as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento fica prorrogada por mais 1 (um) ano a carência estipulada na Cláusula Nona do Convênio firmado em 25 de junho de 1969.

Cláusula Segunda — O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 8% (oito por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

§ 1º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 8% (oito por cento) ao ano.

§ 2º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

Cláusula Terceira — Fica substituído o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, estipulado na Cláusula Vigésima Terceira, pelo de Brasília, Distrito Federal.

Cláusula Quarta — Continuarão prevalecendo as demais Cláusulas do Convênio firmado em 25.6.1969.

E, por estarem assim justos e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA-MA — *José Maria Bastide Schneider*, Presidente da CEEE. — *Jorge Alberto Bermejo*, Diretor Financeiro da CEEE.

Testemunhas:

Ofício n.º 104

Contrato de comodato, que entre si fazem o Ministério da Agricultura, doravante denominado comodatário, e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, doravante denominado comodante, na forma abaixo.

Aos quatro dias do mês de janeiro de 1972, em Brasília — DF, o Presi-

TERMOS DE CONTRATO

dente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Doutor José Francisco de Moura Cavalcanti, na sede do Ministério da Agricultura, ora representado por seu Secretário-Geral, Doutor Ezelino Artechte, deliberaram que se lavrasse um contrato de comodato, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Do Objeto do Comodato — O Objeto do presente contrato de comodato é o equipamento teleimpresor — telex — INDA-SP n.º 729 — e respectivo canal, pertencente ao comodante, que empresta ao comodatário em perfeito estado de funcionamento, a fim de servir à Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura, em São Paulo (DEMA-SP), conforme expediente INCRA-SAG-1 n.º 12.121-71.

Cláusula Segunda — Do Prazo do Comodato — O prazo do presente contrato de comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a contagem a partir da data de sua assinatura que coincide com a autorização à Coordenadoria do INCRA — CR-08 para a entrega do equipamento ao DEMA-SP e ao Serviço Nacional de Telex para a transferência provisória do canal.

Cláusula Terceira — Do uso e Conservação — O Comodatário usará o equipamento a serviço exclusivo do DEMA-SP, ressalvada outra conveniência do Ministério da Agricultura que, ademais, no período do ajuste responsabilizar-se-á por eventuais reparos e consertos do aparelho.

Cláusula Quarta — Das Taxas e Encargos — Pagará o comodatário, nas ocasiões devidas quaisquer taxas ou encargos que incidam ou venham incidir sobre o uso do equipamento.

Cláusula Quinta — Da Fiscalização e do Controle — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle do presente instrumento.

Cláusula Sexta — Dos Casos Omissos — Nos casos omissos, aplicar-se-ão os dispositivos dos arts. 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Sétima — Das Disposições Finais — E por haverem assim pactuado, foi lavrado o presente termo que val assinado pelas partes contratantes e testemunhas. — *José Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA. — *Ezelino Artechte*, Secretário-Geral do Ministério da Agricultura.

Ofício n.º 104

Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autorquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada apenas INCRA-MA, "ex vi" do Decreto-lei n.º 1.110-70 e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, doravante denominada apenas CELPE-PE para projetos e obras de eletrificação rural no Estado de Pernambuco.

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1972, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Diretor da CELPE-PE — Dr. Aldo de Castro Salgado delibe-

raram assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em projetos e obras de eletrificação rural, no Estado de Pernambuco, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA-MA, concede a CELPE-PE, um financiamento na importância de Cr\$ 302.385,51 (trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente a 80% do custo total da obra para projetos de sistemas elétricos e obras de eletrificação rural, de Expansão da Cooperativa de Eletrificação Rural do Médio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Cláusula Segunda — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada parceladamente na medida das disponibilidades financeiras do INCRA-MA.

Cláusula Terceira — Os recursos transferidos por força do presente convênio correrão à conta do orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1971, através da seguinte especificação: Projeto — 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesas 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula Quarta — A CELPE-PE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses os projetos de sistemas elétricos definitivos e, de 12 (doze) meses, as obras convencionadas ajustadas às parcelas de recursos liberadas ao projeto aprovado.

Cláusula Quinta — A CELPE-PE, resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência, a que se refere esta cláusula será de dois (2) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na cláusula Décima-Primeira.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso, os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem a execução, ficando ainda a CELPE-PE, obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Sexta — A CELPE-PE só aplicará os recursos oriundos deste convênio em regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em cooperativas de eletrificação rural.

Cláusula Sétima — Os recursos do INCRA-MA somente poderão ser aplicados em linha de transmissão de Alta Tensão das quais, eventualmente se possa beneficiar Vilas ou Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos, que delas se pretendem beneficiar, contribuam mediante convênios, para implantação dessas linhas de transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

Cláusula Oitava — A CELPE-PE poderá efetuar, no todo ou em parte, o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio às pessoas e entidades, mencionadas às Cláusulas Sexta e Sétima, a uma taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano com resgate no prazo de 10 (dez) anos e com o prazo de carência de 1 (hum) ano, a contar da data do término da obra.

Cláusula Nona — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da CELPE-PE, relativas ao pagamento do financiamento concedido ao INCRA-MA.

Cláusula Décima — A CELPE-PE se obriga a apresentar ao INCRA-MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira parcela, cópia autêntica do contrato com a cooperativa para execução das obras e o comprovante de existência legal da mesma.

Cláusula Décima-Primeira — O financiamento concedido pelo INCRA-MA à CELPE-PE deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que a CELPE-PE, fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à Cooperativa como constatado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA-MA, na forma da Cláusula Décima.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta cláusula poderá diferir da que consta nos contratos de refinanciamentos, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá tão-somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima-Segunda — As obras financiadas através deste convênio deverão ser executadas conforme os padrões estabelecidos de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à CELPE-PE pelo INCRA-MA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima Terceira — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais, incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

Cláusula Décima Quarta — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CELPE-PE, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da CELPE-PE.

Parágrafo único. Para perfeita execução desta Cláusula a CELPE-

PE deverá facilitar por todos os meios a ação do INCRA-MA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

Cláusula Décima-Quinta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá Fiscalização e Controle do presente instrumento.

Cláusula Décima-Sexta — A... **CELPE-PE** se obriga apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o balanço de andamento das obras, configurando os kms construídos, os KVA instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

Cláusula Décima-Sétima — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente convênio podendo sua escolha recair em um servidor da autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima-Oitava — Se por qualquer motivo a CELPE-PE não receber todas as parcelas do financiamento contratado, no prazo máximo de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente convênio celebrando novo convênio para os necessários ajustes financeiros e outros.

Cláusula Décima-Nona — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CELPE-PE de qualquer uma de suas cláusulas.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este Convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — *Jose Francisco de Moura Cavalcanti*, Presidente do INCRA-MA. — *Aldo de Castro Salgado*, Diretor da CELPE-PE.

Ofício nº 104

**MINISTÉRIO
DAS
MINAS E ENERGIA
COMISSÃO NACIONAL
DE ENERGIA NUCLEAR**

Termo DEIC 02-72

Ano Base de 1972

PROCESSO — CNEN N.º 103.561-71

Termo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Departamento de Biofísica e Radiobiologia do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco.

A Comissão Nacional de Energia, Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à rua Gen Severiano n.º 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente, Professor Hervaldo Guimarães de Carvalho e o Departamento de Biofísica e Radiobiologia do Instituto de Biociências da UFPE, neste ato denominado Beneficiado, com sede em Recife, representado pelo Professor Moacir de Almeida Carneiro Leão, com a intervenção do Professor Evans Silva responsável pelo Instituto de Biociências acordam em firmar o presente convênio, do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular

a cooperação restrita a ser prestada ao Beneficiado como Auxílio para realização da Atividade cujo programa constitui o Anexo número 1, sob a designação de: Anexo I — Programa Previsto — Constante do Processo número 103.561-71.

Cláusula II — Da Vigência — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1972 terminando a 31 de dezembro de 1972.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de Cr\$ 90.155,36 (noventa mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos).

Subcláusula única — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pela representante legal do Beneficiado através do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica.

Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, durante o ano base.

Cláusula V — Das Prestações de Conta — O Beneficiado deverá prestar contas até o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao ano base, de conformidade com o disposto adiante.

Subcláusula Primeira — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestações de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

Subcláusula Segunda — As quantias fornecidas pela CNEN e o seu saldo não poderão ser destinadas à aplicação diversa da prevista neste Termo, não sendo permitido sua transferência entre itens diferentes. No caso de não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

Subcláusula Terceira — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

Cláusula VI — Dos Relatórios — O Beneficiado deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

Cláusula VII — Das Publicações — O Beneficiado deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes do Auxílio concedido por este convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à colaboração prestada pela CNEN.

Cláusula VIII — Da Fiscalização — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula IX — Do Uso da Biblioteca — O Beneficiado se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo de Biblioteca a Biblioteca por prazo não superior a 30 dias corridos.

Cláusula X — Da Responsabilidade — O interveniente fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Subcláusula única — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiado, durante a vigência do presente convênio e, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

Cláusula XI — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiado deverá, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

Subcláusula única — O não cumprimento pelo Beneficiado do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiado sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula XII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número

1.113-67, Resoluções CNEN números 1-85, 2-65 e 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua sessão nos termos do Processo número que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba.

Cláusula XIII — Do Fóro — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 1.º de março de 1972. — *Hervaldo Guimarães de Carvalho*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear — (Representante Legal da Instituição), *Evans de Azevedo e Silva*, Diretor do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco. — Responsável, *Moacir de A. Carneiro Leão*, Professor Titular Chefe do Departamento de Biofísica e Radiobiologia do Instituto de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco.

Testemunhas: *Georgina Maria A. dos Reis* — *Terezinha Curvelo*.

ANEXO II

A - DISTRIBUIÇÃO DO AUXILIO CONCEDIDO

	Cr\$
1 — Material	
Aquisição de material didático representado por unidades educacionais	59.220,00
Aquisição de material didático, representado por radioelementos e moléculas marcadas (importado)	5.000,00
Aquisição de material didático representado por radioisótopos e moléculas marcadas (mercado interno)	5.000,00
Provisão para material de consumo de escritório	1.000,00
2 — Pessoal	
Pagamento parcial de passagens e diárias para professores	5.000,00
Passagens e diárias para professores	13.435,36
Provisão para serviços avulsos, gratificações etc.	1.500,00
TOTAL	90.155,36

(Nº 1.184-B — 9-3-72 — Cr\$ 148,00)

**MINISTÉRIO
DO
INTERIOR**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA
FRANCA DE MANAUS**

Contrato para prestação de Serviços especializados que entre si fazem, Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, de um lado como Contratante, e a firma Paulo Braga — Sondagens e Fundações, como Contratada.

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 1972, compareceram a sede da Superintendência da Zona Franca de Manaus, a Avenida Eduardo Ribeiro, nº 898, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, as partes contratantes: Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, representada neste ato por seu Superintendente, Coronel Floriano Pacheco, brasileiro, casado, oficial do Exército Nacional, domiciliado e residente nesta cidade, na forma do artigo 14 letra e do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, doravante denominada Contratante, e do outro lado a firma Paulo Braga — Sondagens e Fundações, com sede à Rua Henrique Martins, nº 106, em Manaus, inscrita

no Ministério da Fazenda sob o número 04394383/001, neste ato representada por seu Gerente, Senhor Paulo Braga, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 63.951, registrado no CREA sob o nº 3040-D-2ª Região e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 000758562, firmam essas partes contratantes o presente contrato, com base na proposta apresentada por Paulo Braga — Sondagens e Fundações, e devidamente aceita pela SUFRAMA conforme despacho do Senhor Superintendente constante das fls. 4 do Processo nº 484-72, com base no artigo 30 do Decreto-lei nº 288-67 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente Contrato tem por objeto a confecção de um poço tubular de 6 polegadas para extração d'água do lençol freático, e destinado a servir ao Armazém pré-fabricado da SUFRAMA, em área do Distrito Industrial.

Cláusula Segunda — Responsabilidade — Ficará sob a responsabilidade da firma Contratada o fornecimento da mão-de-obra e equipamento especializado e tubos plásticos para revestimento do poço.

Parágrafo único. A firma Contratada fará o revestimento do poço com cascalho filtrante dimensionado, com base de cimento na boca do poço, realizará o dimensionamento da bomba hidráulica, e efetuará a

montagem da referida bomba e seus acessórios.

Cláusula Terceira — Fornecimento — A Contratada fornecerá a bomba hidráulica e acessórios, e a vazão do poço será indicada pelo sistema "air lift", medido após a conclusão do mesmo, permitindo, assim, o dimensionamento da moto-bomba.

Cláusula Quarta — Custo — Para a realização dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, pagará a Contratante a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Cláusula Quinta — Condições de Pagamento — A Contratante pagará a Contratada a importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) pela execução dos serviços e assim distribuída: 50% (cinquenta por cento) do valor global no ato da assinatura do contrato, e 50% (cinquenta por cento) na conclusão dos trabalhos e contra a entrega dos mesmos à SUPRAM e após a necessária aceitação dos serviços pela Assessoria de Coordenação e Planejamento.

Cláusula Sexta — Prazo de Execução — A Contratada obriga-se a realizar os serviços no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de assinatura do Contrato.

Cláusula Sétima — Recursos — A despesa com o presente Contrato correrá à conta do Programa 59.08.11.06.1.006, Categoria Econômica 4.1.1.0 — 4.1.1.2, conforme Empenho de Despesa nº 150-72.

Cláusula Oitava — Multa — A Contratada pagará a multa correspondente a 1 salário-mínimo regional por dia de atraso na entrega dos serviços ora contratados.

Cláusula Nona — Registro — O presente Contrato está isento do registro prévio no Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 21, parágrafo único do Decreto-lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967.

Cláusula Décima — Despesas do Contrato — Todas as despesas necessárias à lavratura deste Contrato, inclusive sua publicação no Diário Oficial da União, correrão por conta da Contratada.

Cláusula Décima Primeira — Publicação — O presente Contrato será publicado na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda — Emissão de Empenho — Para cobrir o presente Contrato foi extruído o Empenho nº 150-72 no valor global de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Cláusula Décima Terceira — Rescisão — O Contrato será rescindido, de pleno direito a juízo da Contratante, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a Contratada: a) falir, entrar em concordata ou se dissolver; b) transferir, no todo ou em parte o Contrato sem expressa anuência da Contratante; c) sem a devida autorização escrita da Contratante, não forem observadas as especificações e demais detalhes estabelecidos pela Contratante; d) não recolher as multas que lhe forem aplicadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua notificação, ou se vier a ser multada por mais de 10 (dez) dias consecutivos; e) tornar-se inadimplente por qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Cláusula Décima Quarta — Foro — Fica eleito o Foro da cidade de Manaus, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual.

E, por estarem justas e de acordo, as partes Contratantes assinam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 18 de fevereiro de 1972.
— *Flortiano Pacheco*. — *Paulo Braga*.
— *Testemunhas: Cleide Carvalho*. — *Joana Soares de Abreu*.
(Nº 1.133-B — 7-3-72 — Cr\$-110,00)

sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, Frederico Guimarães, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Proc. nº 34.596-69). — *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, o ex-servidor — *Eutamy Rosa de Faria*, a fim de tratar de assunto referente ao Proc. nº 36.246, de 1970. — *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, a Telegrafista nível "14" — *Maria de Lourdes Oliveira Portela*, a fim de tratar de assunto de seu interesse (Proc. nº 38.369-70) — *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sita à Rua da Alfândega, 5 — 3º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, *Marlo Negrino da Silva Ribeiro*, Servente 5 — mat. 2.059.189, a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Proc. nº 30.620-70). — *Adir Moraes Cabral*, Gerente de Pessoal.

Dias: 14, 15 e 16-3-72.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Ata nº 11-72 da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para recebimento e abertura das propostas da Tomada de Preços nº 11/72, referente a execução de serviços de dragagem nas Baías do Litoral, nos municípios de Paranaguá, Antonina, Moraes e Matinhos, no Estado do Paraná, 13.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 11-72.

As quinze horas do dia dois de março de mil novecentos e setenta e dois, reuniu-se, na sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 62, 7.º andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Ávila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferreira, membros da Comissão e pela Escrevente-Datilógrafa Maria Lúcia de Souza, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao

recebimento e abertura das propostas para Tomada de Preços nº 11 de 1972, tendo comparecido e entregue os envelopes de documentação e de proposta, os representantes das firmas Raphael F. Greca & Filhos Ltda., Paraná Construções Limitada e Filhos de Henrique Mehl S. A. — Indústria e Comércio, inscritas neste Departamento sob os ns. 60, 44 e 381, respectivamente.

Estando as firmas com seus documentos de acordo com o Edital, passou-se à abertura dos envelopes de propostas.

As propostas apresentadas, em resumo foram as seguintes:

Raphael F. Greca & Filhos Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 680.710,00 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e dez cruzeiros)

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Paraná Construções Limitada.

Preço total dos serviços:

Cr\$ 770.400,00 (setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Filhos de Henrique Mehl S. A.

— *Indústria e Comércio*

Preço total dos serviços:

Cr\$ 814.400,00 (oitocentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Prazo para execução:

18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dois de março de mil novecentos e setenta e dois. — *Maria Lúcia de Souza* — (Secretária). — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — (Presidente da CCSO). — *Ayrton Manoel D'Ávila* — (Membro da Comissão). — *José Peralva de Carvalho* — (Membro da Comissão). — *José Ferreira* — (Membro da Comissão).

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 22-72

(Venda de Materiais Diversos)

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSO do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 15:00 horas do dia 18 de abril de 1972, fará realizar uma Concorrência para alienação (venda) de diversos tipos de materiais inservíveis, na sede do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento — 5.º DFOS, sito à Avenida João de Barros, 668, em Recife, Estado de Pernambuco.

Os interessados poderão obter o Edital número 22-72 e todas as informações necessárias, na sede do 5.º DFOS (endereço acima) ou na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 7.º andar, no Estado da Guanabara. — *Alfredo Eduardo Aldridge Carmo* — (Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras).

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. — PETROBRAS

TOMADA DE PREÇOS

O Terminal Marítimo Almirante Barroso (TEBAR), convida as firmas interessadas em participar da Tomada de Preços relativa à venda de tambores vazios, sucata de resíduos plásticos de polietileno, sucata de torçacha, sucata de aço carbono, troncos de eucalipto e tábuas de pinho tudo de acordo com as relações que poderão ser procuradas em Barueri (Km. 20 da rodovia Castelo Branco); Itatiba (Rua Rodolfo Alberto Sanchrone número 255), e Santa Izabel (Km 3 da variante da rodovia Presidente Dutra para a cidade de Santa Izabel).

2. Os materiais poderão ser vistos em Barueri, Itupeva e Santa Izabel, locais onde se encontram, de segunda a sexta-feiras, diariamente, de 8,00 às 17,00 horas.

3. A caução exigida para participar da Tomada de Preços será de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) que deverá ser depositada na sede do OSPLAN, em Santa Izabel, até às 12,00 horas do dia 16.3.72, devendo ser devolvida aos proponentes não classificados, após o conhecimento, o resultado da Tomada de Preços.

4. As propostas deverão ser entregues na sede do OSPLAN (K. 3 da variante da rodovia Presidente Dutra para Santa Izabel), às 14,00 horas do dia 17.3.72, depois de apresentado o comprovante de pagamento da Caução, onde serão abertas em presença de todos os interessados.

3. Informamos que as despesas com a retirada dos materiais, bem como de todas as taxas fiscais incidentes, correrão por conta dos compradores.

São Sebastião, 2 de março de 1972. — *Ivanir de Souza Rios*, Chefe do Setor Administrativo do Terminal Marítimo Almirante Barroso — *TEBAR* — p/Suparintendente. (Nº 1.230-B — 13.3.72 — Cr\$ 28,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional da Guanabara

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara,

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,30